



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

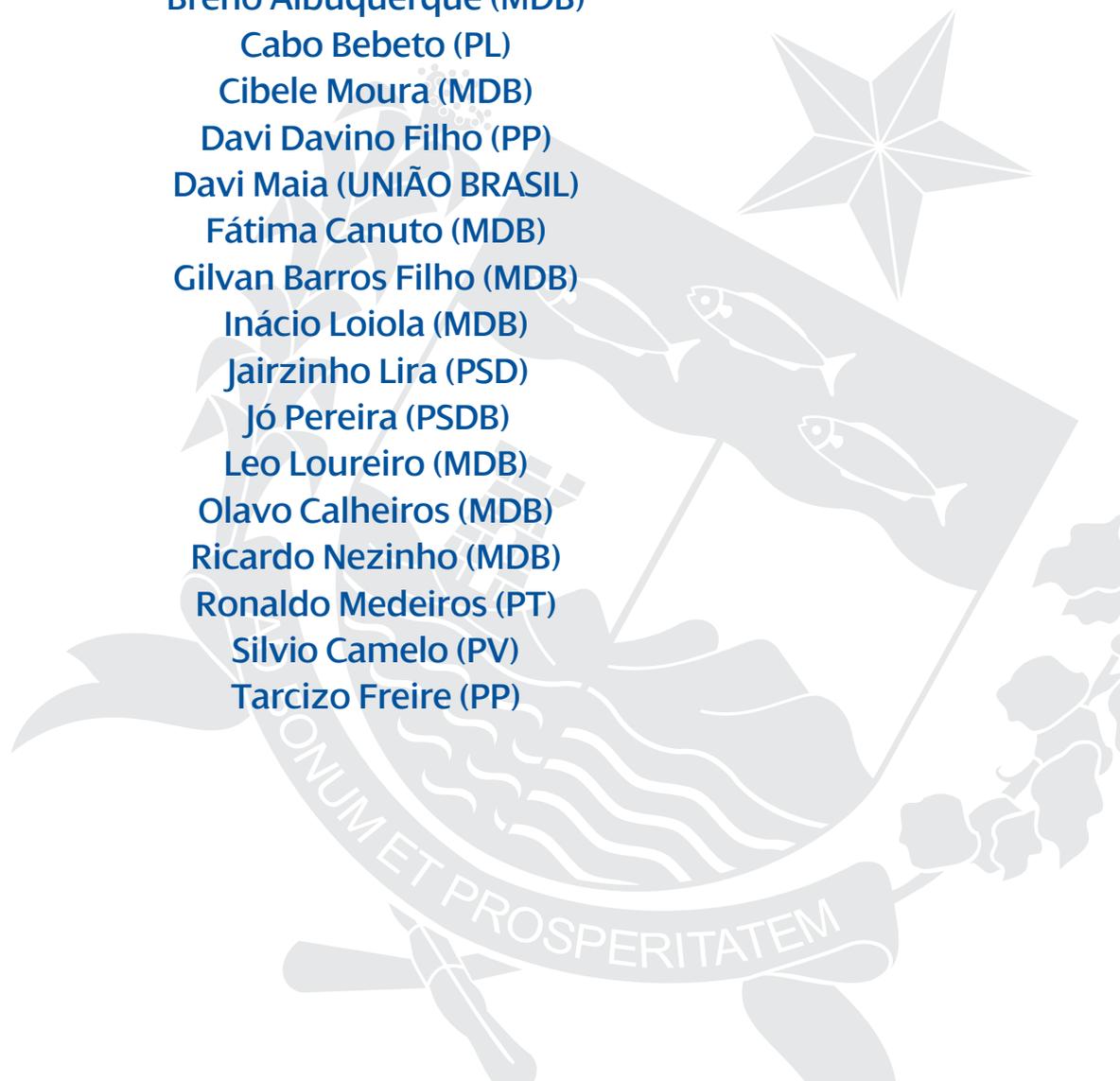
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 05/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento dos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas, elaborado nos termos da decisão de lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes na ADPF 969/AL e publicado na Edição 1122 do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, especialmente quanto à previsão inserta no item VI do aludido Edital,

RESOLVE:

Dar publicidade aos pedidos de inscrição aos cargos de governador e Vice-Governador, apresentados de forma conjunta, os quais seguem abaixo relacionados, ao tempo que deflagra, nos termos do item VI da Convocação e do artigo 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 8.576/2022, o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação dos pedidos de inscrição, podendo a documentação completa da inscrição dos candidatos ser acessada no site da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, RESPECTIVAMENTE

**CHAPA 1 – Governador: LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES
Vice-Governador: ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS**

**CHAPA 2 – Governador: LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Vice-Governador: LEONARDO DA FONSECA DIAS**

**CHAPA 3 – Governador: FLÁVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA
Vice-Governador: ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**

CHAPA 4 – Governador: FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Vice-Governador: JEOVÁ EVARISTO DA SILVA

CHAPA 5 – Governador: WADEILDO JOSÉ GOMES VASCONCELOS BEZERRA

Vice-Governador: NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA

CHAPA 6 – Governador: DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

Vice-Governador: JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

CHAPA 7 – Governador: DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

Vice-Governador: ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA

CHAPA 8 – Governador: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Vice-Governador: JOSE WANDERLEY NETO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, EM MACEIÓ, 12 DE MAIO DE 2022.**



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



INSCRIÇÕES DAS CHAPAS PARA OS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa para Eleição Indireta de Governador e Vice-Governador

Chapa nº 01

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

Candidato ao cargo de Governador: Luciano Valdomiro Silva Fontes.

Partido Político: _____

Candidato ao cargo de Vice-Governador: Rogério Tenório dos Santos.

Partido Político: _____

Maceió 10 de maio de 2022, às 13:56

Assinatura do Candidato a Governador Luciano Valdomiro Silva Fontes

Assinatura do Candidato a Vice-Governador Rogério Tenório dos Santos.

OBS. Em anexo documentos de agregação publicada em Diário Oficial e trechos da Constituição Federal/188 que trata de filiação à Partido Político para os militares.

Wagner Martins & Martins
Firma de Advogados

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO MARCELO VICTOR
CORREIA DOS SANTOS PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
SEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL: 778/2022
Data: 10/05/2022 - Horário: 13:56
Legislativo

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES, brasileiro, divorciado, bombeiro militar, portador do RG 1228271 SSP/AL, CPF nº 024.605.224-44, com o Título Eleitoral tombado sob o nº de inscrição 0241 3800 1724, zona 002, seção 0111, residente e domiciliado na Travessa Antônio Maciel de Oliveira, nº 43, Edifício Cádiz, Apartamento 103, Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-280, endereço eletrônico luciano.fontes_elite@yahoo.com.br, com telefone para receber mensagens instantâneas nº 41 99558 2023 e

ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, bombeiro militar, portador do RG 1035971 SSP/AL, CPF nº 889.447.274-49, com o Título Eleitoral tombado sob o nº de inscrição 0185 0214 1783, zona 033, seção 0126, UF: AL, residente e domiciliado à rua Padre Cícero, nº 364, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-190, endereço eletrônico rogers133adv@hormail.com, com telefone para receber mensagens instantâneas nº 82 9 8173-1536, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar

REGISTRO DE CANDIDATURAS

Aos cargos de **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** e **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, nos termos do art. 2º da Lei 8.576, de 19 de janeiro de 2022, bem como da normatização editalícia publicada e Diário Oficial Eletrônico.

Wagner Martins & Martins Advogados
Matriz – Rua Visconde do Rio Branco, nº 49, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903.585
Filial – Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 36, Edf. Delmiro Gouveia, SI 706, Centro, Maceió-AL CEP 57.020-140
TELEFAX: (74) 3612-4628, (82) 3021-1212, e-mail: intimacoes@ajupm.com.br, site: www.ajupm.com.br

Wagner Martins & Martins
Firma de Advogados

DO EFETIVO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Os Requerentes, mediante a presente petição, vêm demonstrar o efetivo preenchimento dos requisitos previstos no edital instituído pela Lei 7937/2017, que os habilita a pleitear as candidaturas Governador do Estado de Alagoas, no qual o candidato é **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES** e Vice-Governador, onde o candidato é a pessoa de **ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS**.

Vejamos:

III – Poderão integrar as chapas, como candidatos aos cargos de Governador e Vice-governador, qualquer cidadão ou cidadã, desde que atenda as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade brasileira;
- b) Estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- c) Possuir alistamento eleitoral;
- d) Ter domicílio eleitoral no Estado de Alagoas;
- e) Estar filiado a partido político;
- f) Ter idade mínima de 30 (trinta) anos;
- g) Não apresentar nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 14 da CF e na LC 64/1990.

Conforme os documentos colacionados em anexo, os Requerente estão apresentando o requerimento indicando os cargos a que pretendem concorrer, todas as certidões especificadas acima, bem como documento oficial de identificação, ratificando que não gozam por cargo de foro por prerrogativa de função, tampouco apresentam certidões criminais positivas.



CONCLUSÃO

Isto posto, uma vez demonstrado o preenchimento de todos os requisitos exigidos em edital, requer o deferimento da candidatura do Sr. **VALDOMIRO SILVA FONTES** ao cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** e de **ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS**, ao cargo de **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, a serem disputados em eleições indiretas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES

ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - Certidão Negativa

<https://www.jfal.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200265723
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES

CPF: 024.605.224-44

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 10/05/2022 12:31:49

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

501535/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES**, CPF/CNPJ N° **024.605.224-44**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 9 (nove) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:21:14.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

09/05/2022

0003348652



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003348652

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES, brasileira, divorciado, militar, filho de Valdomiro Sebastião da Silva e Severina Maria da Silva, natural de Arapiraca - AL, nascido aos 23/07/1978, residente na TV ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA, 43, Edifício Cádiz, Apt 103, Ponta Verde, CEP: 57035-280, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1228271, CPF: 024.605.224-44 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003348652

09/05/2022 0003348652



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003348652

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de maio de 2022 às 14h39min.

PEDIDO Nº:

0003348652



09/05/2022 612622022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 612622022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES , filho de VALDOMIRO SEBASTIÃO DA SILVA e SEVERINA MARIA DA SILVA , 23/07/1978, vinculado ao RG: 1228271, CPF: 024.605.224-44

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 09 de Maio de 2022 às 14:45:57

PEDIDO N° 612622022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES**

Inscrição: **0241 3800 1724**

Zona: 002

Seção: 0111

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 23/07/1978

Domicílio desde: 17/07/2017

Filiação: - SEVERINA MARIA DA SILVA
- VALDOMIRO SEBASTIAO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): BOMBEIRO MILITAR

Certidão emitida às 17:50 em 09/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

EJØN.XINF.BFJ5.YM3M

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES**

Inscrição: **0241 3800 1724**

Zona: 002 Seção: 0111

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 23/07/1978

Domicílio desde: 17/07/2017

Filiação: - SEVERINA MARIA DA SILVA
- VALDOMIRO SEBASTIAO DA SILVA

Certidão emitida às 17:51 em 09/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UJGS.QSIP.TVJ4.NWNE



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2022 às 14:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 024.605.224-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6279.55ED.1C6B.D021 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas
- CBMAL**

PORTARIA/CBMAL Nº 132/GCG/2022

AGREGAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR POR CONCORRER
A ELEIÇÃO INDIRETA 2022 - GOVERNADOR E VICE-
GOVERNADOR.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, CEL QOBM/Comb. ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, de acordo com o Art. 8º, V, da Lei n. 7.444, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Organização Básica do CBMAL), Art. 81, Inciso III e § 2º da Lei n. 5.358 de 01 de julho de 1992, combinado com o Art. 52 da Lei n. 7.444 de 26 de dezembro de 2012 (LOB/CBMAL) e o Art. 12, Inciso II, "e" do RPM - 3, aprovado pelo Decreto Estadual n. 33.376, de 09 de março de 1989 e inciso II do Art. 81 e Art. 85 da Lei n. 5346/92 (ESTATUTO DA PMAL), RESOLVE:

AGREGAR o CABO QPBM/Comb. Mat. 29606-6 LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES, pertencente ao 3º GBM, a contar de 13 de abril de 2022, sem prejuízo da remuneração em virtude da sua candidatura, conforme Requerimento CBMAL ISGB do 9GB 11985857, contido no Processo n. 01203.000002866/2022.

André Alessandro Madeiro de Oliveira - CEL QOBM/Comb.

Comandante Geral do CBMAL

ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Alagoas Previdência

PORTARIA/AL PREV Nº 58/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ALINY MONTENEGRO DO AMARAL, matrícula nº 28904, portadora do CPF nº 030.557.594-51, ocupante do cargo de GERENTE PREV COMPENSAÇÃO PREV, lotado na unidade DIRETORIA DE FINANÇAS, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 59/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO FERRAZ, matrícula nº 28933, portadora do CPF nº 041.723.164-41, ocupante do cargo de CONTROLADOR PREVIDENCIÁRIO, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 60/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor, matrícula nº 28913, portadora do CPF nº 077.270.584-40, ocupante do cargo de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, lotado na unidade DIRETORIA

DE ADMINISTRACAO E PATRIMONIO, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 61/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor DARLIANE CARLA DE GUSMAO SOARES LIMA, matrícula nº 30, portadora do CPF nº 066.180.204-33, ocupante do cargo de ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO, lotado na unidade DIRETORIA JURIDICA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 62/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor LAYS BEZZERA OLIVEIRA, matrícula nº 26525, portadora do CPF nº 104.439.414-39, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE PREV COMPLEMENTAR, lotado na unidade DIRETORIA DE FINANÇAS, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 63/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor LAYS KELLY BARRETO CORDEIRO, matrícula nº 28926, portadora do CPF nº 024.964.124-01, ocupante do cargo de GERENTE DE CONTABILIDADE, lotado na unidade DIRETORIA DE FINANÇAS, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 64/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor FRANCISCO HOLANDA COSTA, matrícula nº 28, portadora do CPF nº 143.128.594-34, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAL, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/AL PREV Nº 65/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ALINY MONTENEGRO DO AMARAL, matrícula nº 26581, portadora do CPF nº 962.364.427-20, ocupante do cargo de DIRETOR-PRESIDENTE, lotado na unidade DIRETORIA DA PRESIDENCIA, do (a) ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, pelo período de 01/06/2022 até 30/06/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALAGOAS PREVIDENCIA ATIVOS, Maceió/AL, 03 de maio de 2022.

ROBERTO MOISES DOS SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

**Instituto de Tecnologia em Inforática e
Informação do Estado de Alagoas - ITE**

PORTARIA ITEC Nº 039/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) DECRETO Nº 43.749, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, e no Processo nº 41506-0172/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

JOSE LUCIANO DOS SANTOS JUNIOR
Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE- nível DIP
CPF: 670.734.845-00
RG: 00000667252401 SSP BA
Matrícula: 39

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - Certidão Negativa

<https://www.jfal.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200265725
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS
CPF: 889.447.274-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

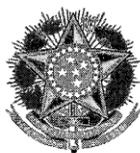
Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 10/05/2022 12:33:09

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

504715/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ROGERS TENORIO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ N° **889.447.274-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 13:57:09.

Crítérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

09/05/2022 0003348659



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003348659

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ROGERS TENORIO DOS SANTOS, brasileira, união estável, bombeiro, filho de Benedito Soares dos Santos e Sebastiana Tenorio dos Santos, natural de Maceió - AL, nascido aos 19/10/1973, residente na RUA PADRE CICERO, 364, SANTA LÚCIA, CEP: 57082-190, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1035971, CPF: 889.447.274-49 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
 - I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
 - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão; houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003348659



09/05/2022

0003348659



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003348659

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de maio de 2022 às 14h43min.

PEDIDO Nº:

0003348659



09/05/2022 612722022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL - PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO N°: 612722022.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS , filho de BENEDITO SOARES DOS SANTOS e SEBASTIANA TENÓRIO DOS SANTOS , 19/10/1973, vinculado ao RG: 1035971, CPF: 889.447.274-49

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

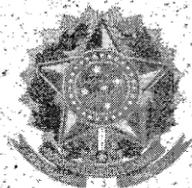
Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ bem como a lei complementar 135, de 04 de junho de 2010;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 09 de Maio de 2022 às 14:49:34

PEDIDO N° 612722022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROGERS TENORIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0185 0214 1783**

Zona: 033

Seção: 0126

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 19/10/1973

Domicílio desde: 28/02/1991

Filiação: - SEBASTIANA TENORIO DOS SANTOS
- BENEDITO SOARES DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): BOMBEIRO MILITAR

Certidão emitida às 15:17 em 09/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

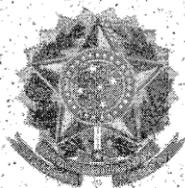
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

6BRY.58TT.KPKZ.PDCA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROGERS TENORIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0185 0214 1783**

Zona: 033 Seção: 0126

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 19/10/1973

Domicílio desde: 28/02/1991

Filiação: - SEBASTIANA TENORIO DOS SANTOS
- BENEDITO SOARES DOS SANTOS

Certidão emitida às 15:20 em 09/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GD/U.PLQT.5CEX.OUTZ



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2022 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 889.447.274-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6279.5C.18.DCED.C600 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ESTADO DE ALAGOAS			
Filiação		TSA	
BENEDITO SCARES DOS SANTOS		*	
SEBASTIÃO TENÓRIO DOS SANTOS		RRR	
Naturalidade	DN	FO	V3444
MACEIO/AL	19/10/1973		
IE	P. Passap	FO	V4444
18502141783	12432437502		
Doc. Origin	Identidade Civil		
	RG nº 1095871 SSP/AL		
Maceió, 27/10/2020			
Lugar e Data da Expedição			
<i>Sebastião Scares dos Santos</i>			
Assinatura da Autoridade Expedidora			
Dec. Nº 36.102 de 25/09/94			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
LEI PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL LEI FEDERAL Nº 7.116, DE 29/05/63	
ESTADO DE ALAGOAS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
	RGBM Nº 757/03 Válida até 31/12/2025
Nome: ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS	
3º S/ RGENTO BM	889.447.274-49
Posto ou Graduação	
<i>Rogers Tenório dos Santos</i>	
Assinatura do Identificado	
CEDULA DE IDENTIDADE	

Diário Oficial
Estado de Alagoas

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI Nº 7.397/2012

Maceió - terça-feira
10 de maio de 2022

97

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBMAL

PORTARIA/CBMAL Nº 135/GCG/2022

AGREGAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR POR CONCORRER A
ELEIÇÃO INDIRETA 2022 - GOVERNADOR E VICE-
GOVERNADOR.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, CEL QOBM/Comb. ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela legislação em vigor, de acordo com o Art. 8º, V, da Lei n. 7.444, de 28 de dezembro de 2012 (Lei de Organização Básica do CBMAL), Art. 81, Inciso III e § 2º da Lei n. 5.358, de 01 de julho de 1992, combinado com o Art. 52 da Lei n. 7.444, de 26 de dezembro de 2012 (LOB/CBMAL) e o Art. 12, Inciso II, “e” do RPM – 3, aprovado pelo Decreto Estadual n. 33.376, de 09 de março de 1989 e inciso II do Art. 81 e Art. 85 da Lei n. 5346/92 (ESTATUTO DA PMAL), RESOLVE:

AGREGAR o 3º SGT QPBM/Comb. Mat. 80709-5 ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS, pertencente ao 9º GBM, a contar de 27 de abril de 2022, sem prejuízo da remuneração, em virtude de sua candidatura, conforme Requerimento CBMAL 1SGB do 9GB 12154480, contido no Processo n. 01203.0000003195/2022.

André Alessandro Madeiro de Oliveira - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMAL

ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL)

PORTARIA/FAPEAL Nº 52/2021

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, à servidora VILMA NAÍSIA XAVIER SILVA, matrícula nº 60609-0, portador do CPF nº 053.273.374-64, ocupante do cargo de Assessora, lotada na Assessoria de Comunicação do(a) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS, pelo período de 16/04/2022 a 25/04/2022.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS, Maceió /AL, 29 DE ABRIL DE 2022.

FABIO GUEDES GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/FAPEAL Nº 57/2022

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor ROBERTO DE VASCONCELOS CONDE, matrícula nº 62410-1, portador do CPF nº 787.513.734-91, ocupante do cargo de Gestor Especializado em Ciência e Tecnologia, lotado na Chefia de Controle do Consumo Interno do(a) FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS, pelo período de 25/05/2022 a 23/06/2022.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS, Maceió /AL, 9 DE MAIO DE 2022.

FABIO GUEDES GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA/FAPEAL Nº 58/2022

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo Nº E:60030.0000000282/2022,

RESOLVE retificar a portaria Nº 27, de 29/03/2022, que concedeu férias à servidora

ONDE SE LÊ:
“pelo período de 23/03/2021 a 01/04/2022”

LEIA-SE:
“pelo período de 23/03/2022 a 01/04/2022”

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE ALAGOAS, Maceió /AL, 09 DE MAIO DE 2022.

FÁBIO GUEDES GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)

PORTARIA/IZP Nº 103/2022

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE conceder férias de 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, ao servidor Albérico Carlos de Farias Tenório, matrícula nº 1863494-0, portador do CPF nº 647.948.904-78 ocupante do cargo de Roteirista de Intervalos Comerciais, lotado na Gerência de Rádio AM e FM do Instituto Zumbi dos Palmares, pelo período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES, Maceió/AL, 06 de maio de 2022.

AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE



Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária; Regulamento
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

~~§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.~~

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

~~II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)~~

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

~~III - O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)~~

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO INDIRETA DE GOVERNADOR E
VICE-GOVERNADOR

Chapa nº 2

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de Maio de 2022.

Candidato ao cargo de Governador: LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA (Deputado Cabo Bebeto)
Partido Político: Partido Liberal (PL)

Candidato ao cargo de Vice-Governador: LEONARDO DA FONSECA DIAS (Vereador Léo Dias)
Partido Político: Partido Liberal (PL)

Maceió AL, 10 de Maio de 2022, às ____:____

Luiz Alberto Alves Teixeira
Dep. Cabo Bebeto

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador Léo Dias



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

REQUERIMENTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 779/2022
Data: 11/05/2022 - Horário: 08:10
Legislativo - IGOVI 2/2022

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA (DEP. CABO BEBETO), brasileiro, alagoano, casado, Deputado Estadual, RGPM nº 04.880-002, PM-AL, CPF: 027.301.264-90, domiciliado na Rua Desembargador Barreto Cardoso, n. 121, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-850, Maceió/AL, Whatsapp: 82 99125-0231, E-mail: cabobebeto@cabobebeto.com.br e LEONARDO DA FONSECA DIAS, brasileiro, sergipano, Vereador por Maceió, RG. 1.358.375 SSP/SE e CPF nº 030.845.004-36, residente e domiciliado na Rua Antônio Magalhães, 196, Jatiúca, CEP 57036-410, Maceió/AL, Whatsapp: 82-99110-1999, E-mail: tocomleonardo@leonardodias.com.br vimos requerer à Mesa Diretora, o registro de candidatura da nossa Chapa aos cargos de Governador e Vice-governador do Estado de Alagoas, nos termos do Edital de Convocação das Eleições Indiretas para o preenchimento dos cargos de governador e vice-governador, a serem realizadas em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

Certidões em anexo;

Documentos de Identificação em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Alves Teixeira
Dep. Cabo Beбето

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador Léo Dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal
PJE

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
CPF: 027.301.264-90

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado, embora haja os seguintes feitos em tramitação:

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução 121/2010 do CNJ, informamos que também consta a distribuição dos seguintes feitos:

0803545-32.2017.4.05.8000 – 4ª VARA – 28/03/2017 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0805094-48.2015.4.05.8000 – 2ª VARA – 18/11/2015 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 18/04/2022.


ADELMO DA SILVA BARROS
Servidor – Mat. 185

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).

11/05/2022 0003350376



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003350376

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA, brasileira, casado, filho de Luiz Wilson Teixeira Lins e Maria Teresa Alves Teixeira, nascido aos 27/06/1978, vinculado ao RG: 1223753, CPF: 027.301.264-90 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº: 0003350376



11/05/2022 0003350376



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003350376

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça de Alagoas (www.tjal.jus.br).

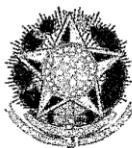
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 11 de maio de 2022 às 08h34min.

PEDIDO Nº:

0003350376





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

410752/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

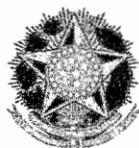
CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **027.301.264-90**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:18:54.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

18238/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** ou **CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **027.301.264-90**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 10:22:35.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

11/05/2022 626422022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 626422022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LUIZ ABERTO ALVES TEIXEIRA , filho de LUIZ WILSON TEIXEIRA LINS e MARIA TERESA ALVES TEIXEIRA , 27/06/1978, vinculado ao RG: 1223753, CPF: 027.301.264-90

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

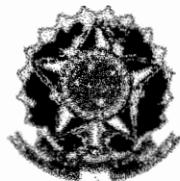
Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 11 de Maio de 2022 às 08:41:49

PEDIDO Nº 626422022



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA

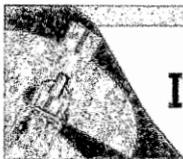
Título Eleitoral: 025888711740

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	AL	MACEIÓ	01/04/2022	31/03/2022	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: E071.1225.DCC6.D931



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/05/2022 às 08:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 027.301.264-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627B.9A29.2FD2.3561 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**

Inscrição: **0258 8871 1740**

Zona: 001 Seção: 0138

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 27/06/1978

Domicílio desde: 22/01/1997

Filiação: - MARIA TEREZA ALVES TEIXEIRA
- LUIZ WILSON TEIXEIRA LINS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): POLICIAL MILITAR

Certidão emitida às 08:17 em 11/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CKLB.OB2H.BX67.X4TW



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**

Inscrição: **0258 8871 1740**

Zona: 001 Seção: 0138

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 27/06/1978

Domicílio desde: 22/01/1997

Filiação: - MARIA TEREZA ALVES TEIXEIRA
- LUIZ WILSON TEIXEIRA LINS

Certidão emitida às 15:27 em 18/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KYMN.I6CT.ODOZ.ØMBO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFENSIVO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1424608103

Nome: **LOUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1223753 SSP AL**

CPF: **027.301.264-90** DATA NASCIMENTO: **27/06/1978**

FILIAÇÃO:
LOUIZ WILSON TEIXEIRA LINS
MARIA TEREZA ALVES TEIXEIRA

PERMISSÃO: **0000000000** ACC: **0000000000** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **01277351917** VALIDADE: **30/06/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **27/07/1996**

OBSERVAÇÕES:

Luiz Alberto Alves Teixeira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **MACEIO, AL** DATA EMISSÃO: **30/06/2017**

Arnonia Carlos Moreira
 Diretor Executivo
 ASSOCIAÇÃO DE REGISTRO

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1424608103



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LEONARDO DA FONSECA DIAS**

Inscrição: **0266 9524 1732**

Zona: 002 Seção: 0367

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 31/12/1979

Domicílio desde: 16/12/2011

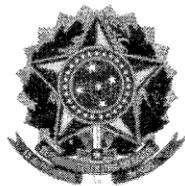
Filiação: - MARIA RODRIGUES DA FONSECA DIAS
- MARIO SOARES DIAS

Certidão emitida às 09:27 em 10/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SYNZ.XEXS.JSPE.WHWU



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEONARDO DA FONSECA DIAS**

Inscrição: **0266 9524 1732**

Zona: 002 Seção: 0367

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 31/12/1979

Domicílio desde: 16/12/2011

Filiação: - MARIA RODRIGUES DA FONSECA DIAS
- MARIO SOARES DIAS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ANALISTA DE SISTEMAS

Certidão emitida às 09:23 em 10/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

P9Ø1.SQU4.EDMS.ERCH

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/05/2022 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 030.845.004-36.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627A.586B.C4C7.7195 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): LEONARDO DA FONSECA DIAS

Título Eleitoral: 026695241732

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	AL	MACEIÓ	01/04/2022	31/03/2022	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 51A0.5E3D.114F.55CC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

504023/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **LEONARDO DA FONSECA DIAS**, CPF/CNPJ N° **030.845.004-36**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:03:06.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

CENTRAL DE ATENDIMENTO (AL-ATENDIMENTO)

CERTIDÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

**NOME: LEONARDO DA FONSECA DIAS
CPF: 030.845.004-36**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.
Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.
Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.

A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 2 página(s). Esta certidão tem a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

898/2022

A JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais PJe e TEBAS*,

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **LEONARDO DA FONSECA DIAS** (Data de Nascimento: 31/12/1979, Nome da Mãe: MARIA RODRIGUES DA FONSECA DIAS)

OU

CPF Nº 030.845.004-36

Maceió, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 09:30:46.

- a) O critério da pesquisa foi nome fonetizado ou por CPF/CNPJ. A informação do nome e do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br, por meio do código de validação abaixo.
- c) Para a emissão desta certidão, não foram pesquisados processos arquivados definitivamente há mais de 8 (oito) anos.
- d) Esta certidão não foi emitida para fins penais ou cíveis, nem mediante determinação judicial.
- e) Certidão emitida nos termos da Resolução nº 121/2010 da CNJ e suas alterações posteriores, combinada com a Resolução nº 09/2018 do TRF da 5ª Região.

* Os processos físicos gerenciados pelo Tebas não foram consultados por indisponibilidade temporária deste sistema.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

23235/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **LEONARDO DA FONSECA DIAS**, CPF/CNPJ N° **030.845.004-36**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 09:32:31.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

10/05/2022 0003349403



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003349403

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LEONARDO DA FONSECA DIAS, brasileira, casado, empresário, filho de Mario Soares Dias e Maria Rodrigues da Fonseca Dias, natural de Alagoano - AL, nascido aos 31/12/1979, residente na RUA EMPRESÁRIO ANTÔNIO MAGALHÃES, 196-APT 501-EDF DAMANI, JATIUCA, CEP: 57036-410, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1358375, CPF: 030.845.004-36 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003349403

10/05/2022 0003349403



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003349403

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 10 de maio de 2022 às 09h45min.

PEDIDO Nº: 0003349403

20/04/2022 511422022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 511422022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

LEONARDO DA FONSECA DIAS , filho de MARIO SOARES DIAS e MARIA RODRIGUES DA FONSECA DIAS , 31/12/1979, vinculado ao RG: 1358375, CPF: 030.845.004-36

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

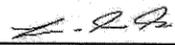
Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 20 de Abril de 2022 às 15:51:56

PEDIDO N° 511422022

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		AL	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		LEONARDO DA FONSECA DIAS			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF		1358375 SSP SE			
CPF		830.845.004-36		DATA NASCIMENTO	
				31/12/1979	
FILIAÇÃO		MARIO SOARES DIAS			
		MARIA RODRIGUES DA FONSECA DIAS			
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
				H	
Nº REGISTRO		VALIDADE		Nº HABILITAÇÃO	
00520316529		15/04/2024		16/02/1998	
OBSERVAÇÕES					
D					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL		DATA EMISSÃO			
MACEIO, AL		17/04/2019			
ASSINADO DIGITALMENTE		28800169439			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		AL022681990			
ALAGOAS					
DENATRAN		CONTRAN			

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1760489666



1760489666

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa para Eleição Indireta de Governador e Vice-Governador

Chapa nº 03

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

Candidato ao cargo de Governador: FLÁVIO HEURIQUE CATÃO NOGUEIRA

Partido Político: PSD

Candidato ao cargo de Vice-Governador: ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

Partido Político: PSD

Maceió 11 de maio de 2022, às 14 : 20

Assinatura do Candidato a Governador Flávio Henrique Catão Nogueira

Assinatura do Candidato a Vice-Governador Rocielle Almeida Pacheco

REQUERIMENTO

A Sua Excelência o Senhor Presidente

Deputado Marcelo Victor

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 786/2022
Data: 11/05/2022 - Horário: 14:25
Legislativo

Flávio Henrique Catão Nogueira, brasileiro, solteiro, filiado ao Partido Social Democrático - PSD, inscrito no CPF nº 023.706.694-70, portador do RG nº 2003001132525, com título de eleitor nº 025708431708, residente e domiciliado no Lot Terras de Antares II, 384, Qd 06 Lt 10, Antares, nos termos da Lei Estadual nº 8.576/2022 e do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, vem perante V. Exa. e à Mesa Diretora deste Poder Legislativo requerer o **registro de minha candidatura ao cargo de Governador do Estado de Alagoas**; bem como, requerer o registro de **Rocielle Almeida Pacheco**, solteira, filiada ao Partido Social Democrático – PSD, inscrita no CPF nº 035.835.514-19, portadora do RG nº 1598475 SSP/AL e título de eleitor nº 026111831775, residente e domiciliado na Rua Projetada 356, Lot. Bariloche, Qd G, nº 206, Feitosa, **ao Cargo de Vice-Governadora do Estado de Alagoas** a serem preenchidos nas Eleições Indiretas a ser realizado em Sessão Extraordinária no dia 15 de maio de 2022 às 13h, no Plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Convém ressaltar que ambos os candidatos atendem aos requisitos estabelecidos no item III do Edital de convocação, nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, filiação partidária, maior de 30 (trinta) anos, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade.

Apresentamos, nos termos do item IV, as Certidões Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º graus; Certidões Criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º graus; Certidões de Quitação Eleitoral e Criminal da Justiça Eleitoral; Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, cópias de documentação Oficial de Identificação dos Candidatos e comprovante de filiação partidária.

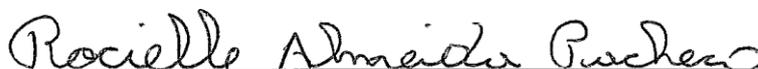
Por fim, informamos que toda citação, intimação, notificação e comunicação de atos relacionados ao processo eleitoral deverá ser encaminhada para o e-mail flaviocatão@gmail.com e numero de telefone (82) 99948-2866, como também para o endereço de e-mail ciellepacheco@gmail.com e contato telefônico (82) 99655-1506, como prevê o Item V do edital.

Posto isso, e atendidos todos os requisitos estabelecidos nos itens supracitados, requeremos o registro de nossas candidaturas aos Cargos de Governador e Vice-Governador do Estado de Alagoas.

Maceió, 11 de maio de 2022



Flávio Henrique Catão Nogueira
Candidato ao cargo de Governador



Rocielle Almeida Pacheco
Candidata ao cargo de Vice-governador

19/04/2022 0003329687



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003329687

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA, brasileira, solteiro, servidor público estadual, filho de Valmir Mateus Nogueira e Maria de Fatima Catao Nogueira, natural de Maceió - AL, nascido aos 26/04/1980, residente na RUA GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS 384, ANTARES, ANTARES, CEP: 57048-746, vinculado ao RG: 2003001132525, CPF: 023.706.694-70

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
 - I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
 - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003329687



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

504963/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **FLAVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA**, CPF/CNPJ N° **023.706.694-70**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:58:34.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

19/04/2022 502022022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 502022022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

FLAVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA, filho de **VALMIR MATEUS NOGUEIRA** e **MARIA DE FATIMA CATÃO NOGUEIRA**, 26/04/1980, vinculado ao RG: 2003001132525, CPF: 023.706.694-70

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

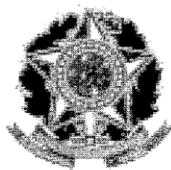
Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 12:35:19

PEDIDO N° 502022022



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

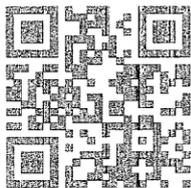
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): FLÁVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA

Título Eleitoral: 025708431708

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSD	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	31/03/2022	31/03/2022	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **F8B2.9C86.EDCC.6201**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

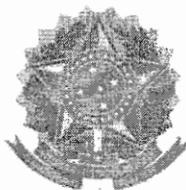
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 13:03) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 023.706.694-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625E.DD35.A37A.5181 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0257 0843 1708**

Zona: 016

Seção: 0059

Município: 28657 - SAO JOSE DA LAJE

UF: AL

Data de nascimento: 26/04/1980

Domicílio desde: 29/01/2020

Filiação: - MARIA DE FATIMA CATAO NOGUEIRA
- VALMIR MATEUS NOGUEIRA

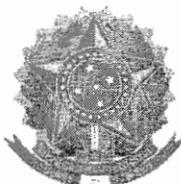
Certidão emitida às 12:42 em 19/04/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MQPR.YJZP.UGYQ.UW7Z



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA**

Inscrição: **0257 0843 1708**

Zona: 016 Seção: 0059

Município: 28657 - SAO JOSE DA LAJE

UF: AL

Data de nascimento: 26/04/1980

Domicílio desde: 29/01/2020

Filiação: - MARIA DE FATIMA CATAO NOGUEIRA
- VALMIR MATEUS NOGUEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 12:39 em 19/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KVVY.84RK.MBO1.7TKZ



Equatorial Energia Alagoas
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
 CNPJ: 12.272.084/0001-00
 Atendimento: 0800 082 0196
 Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
 www.equatorialenergia.com.br
 horário comercial

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

FLAVIO HENRIQUE CATAO NOGUEIRA
 LT TERRA DE ANTARES II, 384 - QD 06 LT 10
 ANTARES
 57048-170 - MACEIO - AL

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO ÚNICO
18/04/2022	0,00	1203922-5

MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
1301050275	570	570	1	0	0

Período de Consumo: 18/02/2022 a 22/03/2022

Itens Faturados	Tarifa Sem Impostos	Valor
-----------------	---------------------	-------

Base de Cálculo ICMS 0,00	Alíquota ICMS (%) 27,00	Valor do ICMS 0,00	CONTA MÊS 03/2022	NOTA FISCAL 66480573
------------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------------	-------------------------

Recorte aqui



Equatorial Energia Alagoas
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
 CNPJ: 12.272.084/0001-00
 Atendimento: 0800 082 0196
 Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
 www.equatorialenergia.com.br
 horário comercial

Código Único	Conta do mês	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
1203922-5	03/2022	18/04/2022	0,00

FATURA PAGA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

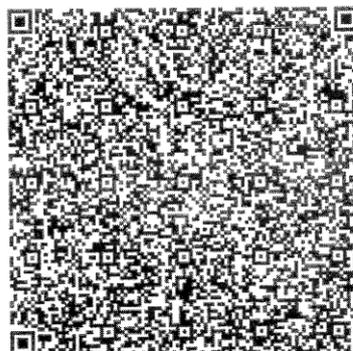
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 C.A.S.T.R.A.N. NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

NOME: FLAVIO HENRIQUE CATÃO NOGUEIRA
 DOC IDENTIFICAÇÃO MERCANTIL: 12.272.084/0001-00
 CPF: 023.706.494-70
 DATA DO REGISTRO: 16/08/1998
 FUNÇÃO: FLAVIO HENRIQUE NOGUEIRA
 ENDEREÇO: LT TERRA DE ANTARES II, 384 - QD 06 LT 10 - ANTARES - MACEIO - AL
 INSCRIÇÃO: 1424537391
 DATA DE VALIDADE: 12/06/2017
 LOCAL: MACEIO, AL

ASSINATURA DO PORTADOR: Flavio Henrique Catão Nogueira
 ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 45902825407
 AL034473020

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **ROCIELLE ALMEIDA PACHÊCO**
CPF: **035.835.514-19**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão **NÃO** abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 21/04/2022.

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
AL 214

ANTONIO
PORFIRIO
FILHO:AL214

Assinado de forma digital por ANTONIO PORFIRIO
FILHO:AL214
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=CertVUS Institucional - AC-
JUS, ou=25149205000152, ou=Seção Judiciária Alagoas -
Seção, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO PORFIRIO
FILHO:AL214
Dados: 2022.04.21 17:43:29 -03'00'

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

504956/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**, CPF/CNPJ Nº **035.835.514-19**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:56:26.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

27/04/2022 0003337696



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003337696

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

ROCIELLE ALEMIDA PACHECO, brasileira, solteira, servidor público, filha de João Fernandes Pacheco e Elizabete Almeida Pacheco, natural de Maceió - AL, nascida aos 22/08/1979, residente na RUA PROJETEDA 356, LOTEAMENTO BARILOCHE QUADRA G, Nº 206, FEITOSA, CEP: 57042-782, Maceió - AL, vinculada ao RG: 1598475 SSP/AL, CPF: 035.835.514-19 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003337696

27/04/2022 543522022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 543522022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

ROCIELLE ALMEIDA PACHECO , filho de JOÃO FERNANDES PACHECO e ELIZABETE ALMEIDA PACHECO , 22/08/1979, vinculado ao RG: 1598475 SSP-AL, CPF: 035.835.514-19

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjai.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 10 de Maio de 2022 às 10:58:18

PEDIDO Nº 543522022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**

Inscrição: **0261 1183 1775**

Zona: 001 Seção: 0115

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 22/08/1979

Domicílio desde: 20/08/1997

Filiação: - ELIZABETE ALMEIDA PACHECO
- JOAO FERNANDES PACHECO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 14:22 em 10/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XØBJ.CGQL.XEEH.WJVW

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**

Inscrição: **0261 1183 1775**

Zona: 001 Seção: 0115

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 22/08/1979

Domicílio desde: 20/08/1997

Filiação: - ELIZABETE ALMEIDA PACHECO
- JOAO FERNANDES PACHECO

Certidão emitida às 14:16 em 10/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

OUWY.CRAC.BM34.NZ4Q



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

23403/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** ou **CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **ROCIELLE ALMEIDA PACHECO**, CPF/CNPJ N° **035.835.514-19**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:34:40.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/05/2022 às 14:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 035.835.514-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627A.A029.461A.5561 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

10/05/2022 11:28

Sistema de Filiação Partidária - Módulo Externo

Detalhar Registro de Filiação

ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

Título de Eleitor - 0261 1193 1775

Partido	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
UF	AL
Município	MACEIÓ
Zona	1
Seção	115
Data filiação	10/05/2022
Data de desfiliação	
Motivo da desfiliação	
Data do cancelamento	
Motivo do cancelamento	
Data da regularização	
Tipo de registro	Interno
Situação	Regular

<https://lla-externo.tse.jus.br/main/filacao/detalhar/57342460>

REPÚBLICA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1979 Nº INSCRIÇÃO: 0261 1183 1775 D.V.: 001 ZONA: 001 SEÇÃO: 0115

MUNICÍPIO / UF: MACEIÓ / AL DATA DE EMISSÃO: 02/09/2011

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ROCIELLE ALMEIDA PACHECO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 1598475 SSP AL

CPT: 035.835.514-19 DATA NASCIMENTO: 22/08/1979

FINAÇÃO: JOÃO FERNANDES PACHECO

KLIZABETE ALMEIDA PACHECO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01102924201 VALIDADE: 08/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 14/09/1999

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1829230664

OBSERVAÇÕES

Rociele Almeida Pacheco
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACEIÓ, AL DATA EMISSÃO: 08/10/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: 84211655807 AL023546093

ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR 1829230664

PORTO SEGURO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA Susep oficial: 202063479



CTC RECIFE PE PL6
ROCIELLE ALMEIDA PACHECO
R PROJETADA 356,206 QD G FEITOSA
MACEIO AL
57042-782





Justiça Eleitoral
FILIA - Interna
Relação de Eleitores Filiaados a Partido Político

10/05/2022 -

Inscrição	Nome do Filiado	Gênero	Data de Filiação	Situação
039994601708	JOAO ROBERTO FERNANDES MARQUES	Masculino	25/03/2022	Regular
024067871732	LAUDJANE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA	Feminino	06/10/2011	Regular
01844681775	LUCIA DE FATIMA FREIRE TENORIO	Feminino	23/09/2013	Regular
029852911791	LUDMILA LINS PEREIRA ALVES	Feminino	07/10/2011	Regular
023649411708	LUIS PHILLIP LINS BATISTA DE PAIVA	Masculino	11/02/2016	Regular
071529500809	LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	Masculino	07/10/2011	Regular
028644881732	MAKENESSON LINS ROCHA	Masculino	22/09/2015	Regular
018249791759	MANOEL MESSIAS ALVES VEIRA	Masculino	06/10/2011	Regular
023249721724	MARCELO MEIRELES DOS SANTOS SILVA	Masculino	31/03/2022	Regular
020407741724	MARCOS ANDRE OMENA DA SILVA	Masculino	04/04/2020	Regular
019703881767	MARCOS SILVA DE LIMA	Masculino	30/11/2017	Regular
005499811708	MARIA APARECIDA FREIRE COSTA	Não informado	06/10/2011	Regular
042595291708	MARIA EDUARDA ALEXANDRE MACEDO HOLANDA	Feminino	16/06/2019	Regular
023655031783	MARIA LUCIONE DA SILVA	Feminino	05/10/2011	Regular
034694501716	MARIA TEREZA OLEGARIO DA SILVA	Feminino	02/04/2022	Regular
021112161791	MARIO LIMA OLIVEIRA SOBRINHO	Masculino	13/04/2022	Regular
005241761767	MERCIA LUCIA FERRO DIAS	Feminino	22/09/2015	Regular
035653491732	NARELLE MORGANNA BERNARDO PANTALEÃO	Feminino	12/04/2022	Regular
023926331732	PAULO JORGE DOS SANTOS	Masculino	16/03/2020	Regular
023626311732	PLINIO BATISTA JUNIOR	Masculino	07/10/2011	Regular
021197141783	QUITERIA SOARES CAVALCANTE	Feminino	07/10/2011	Regular
041574831740	RICARDO CÉSAR OLIVEIRA DE MELO QUEIROZ	Masculino	30/04/2014	Regular
025816301767	RICARDO DOS SANTOS FREIRE	Masculino	07/10/2011	Regular
026111831775	ROCIELLE ALMEIDA PACHECO	Feminino	10/05/2022	Regular
038529271007	ROMMEL OLIVEIRA CAVALCANTI	Masculino	03/10/2013	Regular
021328391708	SANDRO EURICO DA SILVA EGUES	Masculino	07/10/2011	Regular
034195321775	SANDRO ROGERIO BORGES LEANDRO	Masculino	02/04/2020	Regular
006210241740	SERGIO CABRAL BARBOSA	Masculino	16/03/2022	Regular
037321771732	THIAGO BRAGA CALHEIROS PEIXOTO	Masculino	14/03/2022	Regular



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa para Eleição Indireta de Governador e Vice-Governador

Chapa nº 4

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

Candidato ao cargo de Governador: FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA

Partido Político: MPB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Candidato ao cargo de Vice-Governador: JEOVÁ EVARISTO DA SILVA

Partido Político: CIDADANIA

Maceió 11 de maio de 2022, às _____ : _____

Assinatura do Candidato a Governador Francisco Aureliano R. de V. Teixeira

Assinatura do Candidato a Vice-Governador Joelma Evaristo da Silva

REQUERIMENTO

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Dep. Estadual Marcelo Victor Correia dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 787/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 08:28
Legislativo

Eu, **Francisco Aureliano Rocha de Vasconcelos Teixeira**, Brasileiro, Natural de Maceió/AL, Casado, Engenheiro Civil, filiado ao Partido Político - Movimento Democrático Brasileiro – MDB, inscrito no CPF sob nº 050.262.644-50, RG nº 1.614.038 SSP/AL e Título de Eleitor nº 0272 6247 1724, residente e domiciliado na Chácara Bela Vista, SN, Zona Rural, do município de Chã Preta - Alagoas.

E **Jeová Evaristo da Silva**, Brasileiro, Instrutor de Transito, Casado, Natural de Branquinha/AL, filiado ao Partido Político Cidadania, inscrito no CPF sob nº 240.182.364.68, portador da carteira de identidade nº: 453.138 SSP/AL, Título de Eleitor nº 0212 2947 1732, residente no Assentamento Eldorado dos Carajás, SN, Zona Rural, do município de Branquinha - Alagoas.

Vimos perante V. Exa. Requerer à Mesa Diretora o registro de inscrição nos Cargos de GOVERNADOR e VICE-GOVERNADOR do ESTADO DE ALAGOAS, respectivamente, conforme os termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.576, de 19 de janeiro de 2022, para concorrer nas Eleições Indiretas, a serem realizada em Sessão Extraordinária, convocada para o dia 15.05.2022, às 13 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Maceió - AL, 11 de maio de 2022.

Francisco Aureliano R. de V. Teixeira

Candidato a Governador

RG: 1.614.038 SSP/AL – CPF: 050.262.644-50

Fone: (82) 99329-8009 – e-mail: eng_fcoareliano@hotmail.com

Jeová Evaristo da Silva

Candidato a Vice-Governador

RG: 453.138 SSP/AL – CPF: 240.182.364-68

Fone: (82) 98112-2440 / 98169-7692 – e-mail: jeovaeds@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **Francisco Aureliano Rocha de V Teixeira**
CPF: **050.262.644-50**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 20/04/2022.

EVERALDO LEMOS
SOARES:67771092
420

Assinado de forma digital por EVERALDO LEMOS SOARES:67771092420
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5, ou=28146205000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=EVERALDO LEMOS SOARES:67771092420
Dados: 2022.04.20 14:49:33 -03'00'

Everaldo Lemos Soares
Servidor – Mat. 300

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

452961/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **050.262.644-50**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 21:27:47.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

19/04/2022 0003330526



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003330526

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA, brasileira, casado, servidor público federal, filho de Antao Gualberto de Vasconcelos Teixeira e Cicera da Rocha Teixeira, natural de Maceió - AL, nascido aos 23/05/1983, residente na CONJ. SEN. RUI PALMEIRA, BLOCO 7A - AP 202, SERARIA, CEP: 57046-340, Maceió - AL, vinculado ao RG: 1614038, CPF: 050.262.644-50 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
 - I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
 - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
 - 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
 - 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
 - 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja referida na Distribuição do Fórum da Capital.
 - 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

0003330526

PEDIDO Nº:



19/04/2022 0003330526



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003330526

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 19 de abril de 2022 às 22h26min.

PEDIDO Nº: 0003330526

19/04/2022 507022022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 507022022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA , filho de ANTAO GUALBERTO DE VASCONCELOS TEIXEIRA e CICERA DA ROCHA TEIXEIRA , 23/05/1983, vinculado ao RG: 1614038, CPF: 050.262.644-50

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 22:09:08

PEDIDO Nº 507022022



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA**

Inscrição: **0272 6247 1724**

Zona: 028 Seção: 0067

Município: 27375 - CHA PRETA

UF: AL

Data de nascimento: 23/05/1983

Domicílio desde: 11/02/2000

Filiação: - CICERA DA ROCHA TEIXEIRA
- ANTAO GUALBERTO DE VASCONCELOS TEIXEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 22:11 em 19/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

W6CN.KDQG.+TEC.4KEO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA**

Inscrição: **0272 6247 1724**

Zona: 028 Seção: 0067

Município: 27375 - CHA PRETA

UF: AL

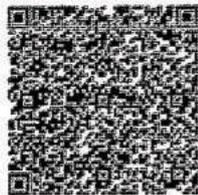
Data de nascimento: 23/05/1983

Domicílio desde: 11/02/2000

Filiação: - CICERA DA ROCHA TEIXEIRA

- ANTAO GUALBERTO DE VASCONCELOS TEIXEIRA

Certidão emitida às 22:14 em 19/04/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PCBT.VWFK.PFPC.FH19



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 22:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 050.262.644-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625F.5FEF.2AE9.C647 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1682602781

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE V TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1614038 SSP AL

CPF 050.262.644-50 DATA NASCIMENTO 23/05/1983

FEIÇÃO
ANTAO GUALBERTO DE VASCONCELOS TEIXEIRA
CICERA DA ROCHA TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB

Nº REGISTRO 04575676816 VALIDADE 14/11/2023 1ª HABILITAÇÃO 17/02/2009

OBSERVAÇÕES

Francisco Aureliano R. de V. Teixeira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, AL DATA EMISSÃO 19/11/2018

Antonio Carlos Gouveia
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR 38090540116 AL021777500

ALAGOAS

DE NATRAN CONTRAN



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): FRANCISCO AURELIANO ROCHA DE VASCONCELOS TEIXEIRA

Título Eleitoral: 027262471724

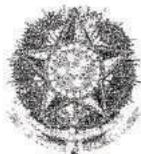
Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	AL	CHÃ PRETA	09/05/2011	26/03/2011	Regular

Certidão emitida às 14:38:12 de 09/05/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **A323.CB09.9185.8B56**



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

454780/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**, CPF/CNPJ N° **240.182.364-68**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 16:31:20.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIFICO que, em consulta realizada no Sistema de Automação do Judiciário do Segundo Grau – SAJ/SG5, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR EM TRAMITAÇÃO** em nome de **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**, inscrita no CPF n. 240.182.364-68 e RG. 453138 SSP/AL. Certifico, ainda, que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as seguintes observações: 1. A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução n. 121/2010 do CNJ; 2. Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do Nome/Razão Social com o CPF/CNPJ; 3. A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

Maceió, 26 de abril de 2022.


Eleonora Paes Cerqueira de França
Diretora Adjunta Especial de Assuntos Judiciários

22/04/2022

0003333346



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003333346

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

JEOVÁ EVARISTO DA SILVA, brasileira, casado, pedreiro, filho de Manoel Evaristo da Silva e Maria de Lourdes Alves da Silva, natural de Flexeiras - AL, nascido aos 02/01/1961, residente na ASSENTAMENTO ELDORADO DOS CARAJAS, ZONZA RURAL, CEP: 57830-000, Branquinha - AL, vinculado ao RG: 453138, CPF: 240.182.364-68 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003333346



22/04/2022 0003333346

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003333346

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 22 de abril de 2022 às 16h17min.

PEDIDO Nº:

0003333346





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**

Inscrição: **0212 2947 1732**

Zona: 009

Seção: 0094

Município: 27219 - BRANQUINHA

UF: AL

Data de nascimento: 02/01/1961

Domicílio desde: 13/05/2019

Filiação: - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
- MANOEL EVARISTO DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL

Certidão emitida às 08:23 em 25/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DC7A.JVDP.5WEY.JIN+



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JEOVÁ EVARISTO DA SILVA**

Inscrição: **0212 2947 1732**

Zona: 009 Seção: 0094

Município: 27219 - BRANQUINHA

UF: AL

Data de nascimento: 02/01/1961

Domicílio desde: 13/05/2019

Filiação: - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
- MANOEL EVARISTO DA SILVA

Certidão emitida às 11:34 em 26/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CTHF.51SY.QABX.XGOK



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/04/2022 às 08:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 240.182.364-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://portal.tse.jus.br>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6266.86D7,80F1.7359 no seguinte endereço: https://www.tse.jus.br/improbidade_autor/autenticar_certidao.php



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): JEOVÁ EVARISTO DA SILVA

Título Eleitoral: 021229471732

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
CIDADANIA	AL	BRANQUINHA	06/04/2020	03/04/2020	Regular

Certidão emitida às 14:00:59 de 10/05/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **36E7.8CF1.6027.76C3**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa para Eleição Indireta de Governador e Vice-Governador

Chapa nº _____

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

Candidato ao cargo de Governador: WADELDO JOSÉ GOMES VASCONCELOS BEZERRA

Partido Político: PDT

Candidato ao cargo de Vice-Governador: Niedys Santos de Oliveira

Partido Político: PP (Partido Progressista)

Maceió 12 de maio de 2022, às 10:20

Assinatura do Candidato a Governador _____

Assinatura do Candidato a Vice-Governador _____

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa



WADEILDO JOSÉ GOMES VASCONCELOS BEZERRA, Técnico de radiologia, brasileiro, alagoano, casado, nascido em 25 de agosto de 1974, CPF Nº 889.198.894.49, RG:2002001168015 SSP-AL

Título de Eleitor Nº 031981861708, Residente rua Santa Fernanda, nº 556, Jatiúca, Maceió- AL, e-mail : wjgvasconcelos@hotmail.com ,whatsapp (82) 8809-8643, venho perante o Exmº. Sr. e a mesa diretora deste poder Legislativo requer o registro da minha candidatura ao cargo de Governador do estado de Alagoas.

NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA, enfermeira brasileira, alagoana, casada, CPF; 53995414400, RG: 2001001100704 SSP-AL, nascida em 31 de janeiro 1965 em Maceió-AL, residente na Avenida Menino Marcelo nº 140/ Cond. Park Shopping Bloco 3 Apto 903 , e-mail: oliveira.niedja@outlook.com, Whatsapp : 82 99633-7331, venho perante ao Exmº Sr. e a mesa diretora requerer deste poder Legislativo o registro da minha candidatura ao cargo de Vice-Governadora do estado de Alagoas, nos termos do Edital de convocação das Eleições indiretas para preenchimento dos cargos de governador e vice-governador, a ser realizadas no dia 15 de maio 2022 em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

Certidões em anexo;

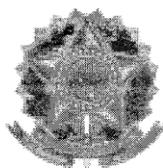
Documentos de Identificação em anexo.

Respeitosamente,

Maceió 12 de Maio 2022

Wadeildo José Gomes Vasconcelos Bezerra

Niedja Santos de Oliveira
Niedja Santos de Oliveira



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

Título Eleitoral: 031981861708

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PDT	AL	MACEIÓ	17/03/2020	16/03/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 10CE.DE8D.ECDC.4AE6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 41573952022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE MARIA BEZERRA e SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA, nascido(a) aos 25/08/1974, natural de ALAGOANO/AL, documento de identificação 2002001168015 SSP/AL, CPF 889.198.894-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:20 de 19/04/2022



41573952022



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 15:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 889.198.894-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625E.FE59.9CF6.C665 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

19/04/2022 505722022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 505722022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA , filho de JOSE MARIA BEZERRA e SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA , 25/08/1974, vinculado ao RG: 2002001168015, CPF: 889.198.894-49

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 16:14:28

PEDIDO N° 505722022

19/04/2022 0003330043



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003330043

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA, brasileira, casado, técnico em raios x, filho de Jose Maria Bezerra e Salete Gomes Vasconcelos Bezerra, natural de Maceió - AL, nascido aos 25/08/1974, residente na RUA SANTA FERNANDA, 556 - JATIUCA, JATIUCA, CEP: 57035-670, Maceió - AL, vinculado ao RG: 2002001168015, CPF: 889.198.894-49 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

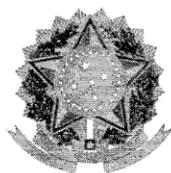
3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003330043



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**

Inscrição: **0319 8186 1708**

Zona: 054 Seção: 0136

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 25/08/1974

Domicílio desde: 08/05/2002

Filiação: - SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA
- JOSE MARIA BEZERRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 15:21 em 19/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

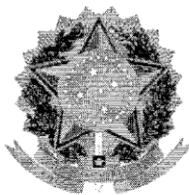
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

BFWR.MAD9.XK9U.AVMJ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**

Inscrição: **0319 8186 1708**

Zona: 054 Seção: 0136

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 25/08/1974

Domicílio desde: 08/05/2002

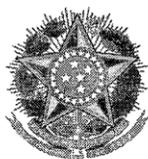
Filiação: - SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA
- JOSE MARIA BEZERRA

Certidão emitida às 15:50 em 19/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NJIT.YOEQ.+TZY.Q8SB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

463843/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA**, CPF/CNPJ N° **889.198.894-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:43:48.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES**
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: WADEILDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

CPF: 889.198.894-49

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

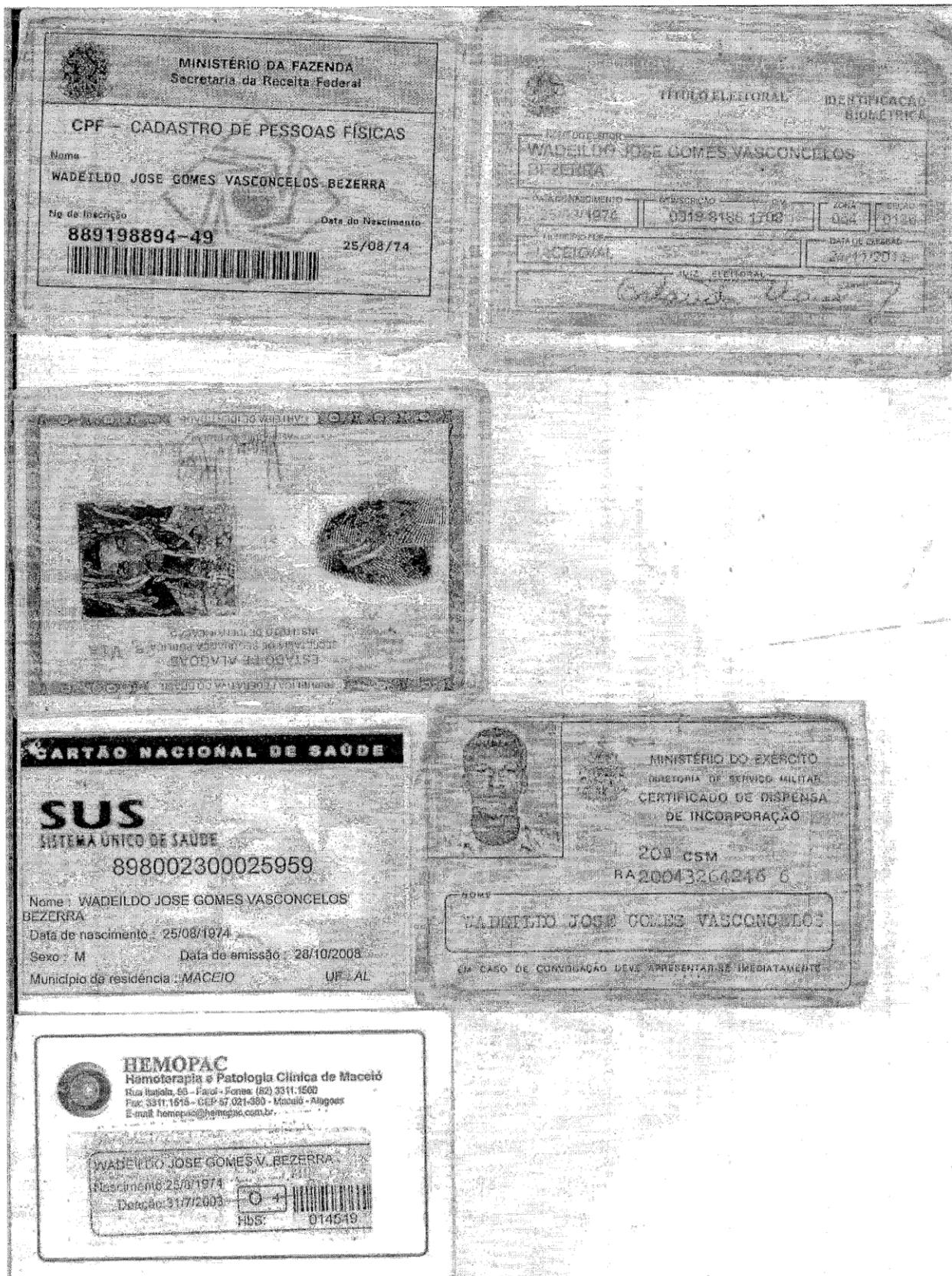
Maceió, 20/4/2022 14:54.


Adelmo da Silva Barros
Servidor – Mat. 185

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1997028175



NOME
WADELDO JOSE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2002001168015 SSP AL

CPF 889.198.894-49 **DATA NASCIMENTO** 25/08/1974

FILIAÇÃO
JOSE MARIA BEZERRA
SALETE GOMES VASCONCELOS BEZERRA

PERMISSÃO [] **ACC** [] **CAT. HÁB.** B

Nº REGISTRO 06615382625 **VALIDADE** 28/08/2025 **1ª HABILITAÇÃO** 09/05/2016

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, AL **DATA EMISSÃO** 28/08/2020

[Handwritten Signature]
Adriano de Lima Castro
Diretor Presidente

60644851051
AL024579688

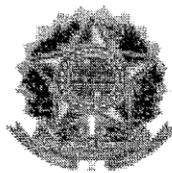
ALAGOAS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1997028175



ALAGOAS





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 006334891708

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	AL	MACEIÓ	10/11/2021	09/11/2021	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 1E09.B711.D779.34FA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

454176/2022

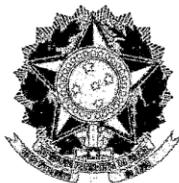
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF/CNPJ N° **539.954.144-00**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 13:19:33.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0063 3489 1708**

Zona: 054 Seção: 0398

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 31/01/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA IVANILZA SANTOS DE OLIVEIRA
- JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 08:59 em 22/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WWDJ.FCM3.8D/P.O1GE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0063 3489 1708**

Zona: 054 Seção: 0398

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 31/01/1965

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA IVANILZA SANTOS DE OLIVEIRA
- JOSE GOMES DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 16:28 em 22/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UBZ7.BSMI.TGP+.UXJ/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **Niedja Santos de Oliveira**
CPF: **539.954.144-00**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 22/04/2022.

Everaldo Lemos Soares
Servidor – Mat. 300

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/04/2022 às 09:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 539.954.144-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6262.9F8C.5FDC.9540 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

22/04/2022 0003332785



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003332785

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, enfermeiro, filha de Jose Gomes de Oliveira e Maria Ivanilza Santos de Oliveira, natural de Alagoano - AL, nascida aos 31/01/1965, residente na AV. MENINO MARCELO Nº140/ COND. PARK SHOPPING, BLOCO 3 APTO 903, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57073-470, Maceió - AL, vinculada ao RG: 2001001100704, CPF: 539.954.144-00 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o **CPF/CNPJ**;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003332785



22/04/2022 0003332785



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003332785

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 22 de abril de 2022 às 09h47min.

PEDIDO Nº: 0003332785

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 2001001100704 SSP AL

CPF: 539.954.144-00 DATA NASCIMENTO: 31/01/1965

FILIAÇÃO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 MARIA IVANILZA SANTOS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. 2

Nº REGISTRO: 06545070323 VALIDADE: 31/05/2024 HABILITACAO: 13/01/2016

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Niedja Santos de Oliveira*

LOCAL: MACEIO, AL DATA EMISSAO: 23/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*
 ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1760512216

PROIBIDO PLASTIFICAR 1760512216

BANCO DO BRASIL
 AVENIDA TOMAS ESPINDOLA 433
 FAROL
 MACEIO

57051-005
 AL



Atenção

Se esta correspondência apresentar qualquer sinal de violação, ligue imediatamente para a Central de Relacionamento BB



11

NIEDJA SANTOS DE OLIVEIRA
 CD PARK SHOPPING 140 BL3 AP903 AV M EN MARC ELO
 CIDADE UNIVERSITARIA 57073-470
 MACEIO AL



0000017 355664V0954D03230137enc-20220323



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 790/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 10:56
Legislativo - IGOVI 6/2022

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa para Eleição Indireta de Governador e Vice-Governador

Chapa nº 6

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

Candidato ao cargo de Governador: DAVID MAIA

Partido Político: UNIÃO BRASIL

Candidato ao cargo de Vice-Governador: SIDERLANE MENDONÇA

Partido Político: PSB

Maceió _____ de maio de 2022, às _____:

Assinatura do Candidato a Governador DAVID MAIA

Assinatura do Candidato a Vice-Governador SIDERLANE MENDONÇA



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

REQ Nº ____/2022 – GDDM

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 790/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 10:56
Legislativo

Maceió, 12 de Maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Marcelo Victor
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA, brasileiro, casado, Deputado Estadual de Alagoas, filiado ao Partido Político União Brasil, inscrito no CPF nº 056.591.564-95, portador do RG nº 2000003043538 e do Título de Eleitor nº 0289.6945.1767, residente e domiciliado Rua Jitaí, nº 150, bairro Gruta de Lourdes, Maceió-AL, nos termos da Lei Estadual nº 8.576/2022 e do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, vem perante V. Exa. Requerer à Mesa Diretora o registro da minha candidatura ao cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** para concorrer nas Eleições Indiretas, a serem realizadas em Sessão Extraordinária convocada para o dia 15.05.2022, às 13 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Inicialmente, com fulcro no *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, informo que atendo a todos os requisitos previstos no Item II, especialmente no que concerne à condição de brasileiro, maior de 30 (trinta) anos, devidamente respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade.

Nos termos do Item III do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, apresento o presente requerimento acompanhado de todos os documentos exigidos, dentre os quais se incluem: (1) Certidões Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º Graus; (2) Certidões Criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º Graus; (3) Certidões de Quitação Eleitoral e Criminais da Justiça Eleitoral; (4) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e (5) Documento Oficial de Identificação do Candidato.

No mais, em cumprimento ao disposto no Item IV do *Edital de Convocação das Eleições Indiretas*, informo meus dados pessoais como candidato às eleições para a realização das



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

futuras citações, intimações, notificações e comunicações de atos relacionados às eleições indiretas. Nestes termos, seguem os seguintes dados: (1) Telefone do candidato: (82) 98108-2555 e endereço de e-mail do candidato: *dep.davimaia@al.al.leg.br*.

Na oportunidade, Senhor Presidente, reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DAVI MAIA

Deputado Estadual – UNIÃO/AL

CPF nº 056.591.564-95

Título de Eleitor nº 0289.6945.1767



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

REQUERIMENTO Nº ____/2022 GVSM

Maceió, 12 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Presidente
Deputado Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, vereador do município de Maceió, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), inscrito no CPF nº 035.168.514-65, portador do RG nº 1565551 e do Título de Eleitor nº 0239 0038 1759, residente e domiciliado na rua F, Conjunto Celly Loureiro, 71, QD – F, LT 13, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, nos termos da Lei Estadual nº 8.576/2022 e do Edital de Convocação das Eleições Indiretas, **vem perante V. Exa. Requerer à Mesa Diretora o registro da minha candidatura ao cargo de VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS** para concorrer nas Eleições Indiretas, a serem realizadas em Sessão Extraordinária convocada para o dia 02.05.2022, às 10h, no Plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Inicialmente, com fulcro no Edital de Convocação das Eleições Indiretas, informo que atendo a todos os requisitos previstos no Item II, especialmente no que concerne à condição de brasileiro, maior de 30 (trinta) anos, devidamente respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade.

Nos termos do Item III do Edital de Convocação das Eleições Indiretas, apresento o presente requerimento de todos os documentos exigidos, dentre o presente requerimento de todos os documentos exigidos, dentre os quais se incluem: (1) certidões Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º Grau; (2) Certidões Criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º Grau; (3) Certidões de Quitação Eleitoral e Criminal da Justiça Eleitoral; (4) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (5) Documento Oficial de Identificação do Candidato.

No mais, em cumprimento ao disposto no Item IV do Edital de Convocação das Eleições Indiretas, informo meus dados pessoais como candidato para a realização das futuras citações, intimações, notificações e comunicações de atos relacionados às eleições indiretas.

Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 810, Serraria, Maceió/AL
CEP: 57046-000, Contato: (82) 9.8191-3365/gvsiderlanemendonca@gmail.com

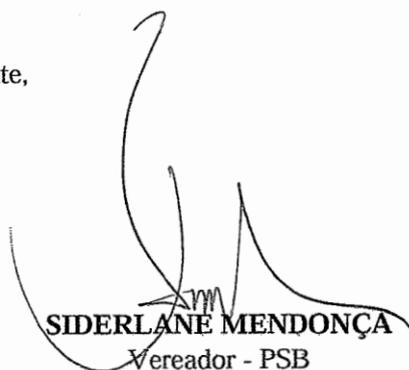


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Nesses termos, seguem os seguintes dados: **(1) Telefone do candidato:** (082) 98180-3360 e **endereço de e-mail do candidato:** *gvsiderlanemendonca@gmail.com*.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **DAVID MAIA DE VASCONCELOS DE LIMA**
CPF: **056.591.564-95**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado, embora haja os seguintes feitos em tramitação:

Nos termos do art. 8º, § 1º, da Resolução 121/2010 do CNJ, informamos que também consta a distribuição dos seguintes feitos:

0004722-06.2013.4.05.8000 – 5ª VARA FEDERAL – 07/11/2013 – EXECUÇÃO FISCAL

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão **NÃO** abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 19/04/2022.

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
AL214

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

435961/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**, CPF/CNPJ N° **056.591.564-95**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 17:06:19.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2743-3716-6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

19198/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**, CPF/CNPJ N° **056.591.564-95**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 22:26:47.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1743-4758-5



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**

Inscrição: **0289 6945 1767**

Zona: 002

Seção: 0411

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 16/08/1986

Domicílio desde: 02/09/2015

Filiação: - ANDREA MAIA LIMA

- MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 17:04 em 18/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remiadas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PPGT.5WLK.OXZK.QX1W



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA**

Inscrição: **0289 6945 1767**

Zona: 002

Seção: 0411

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 16/08/1986

Domicílio desde: 02/09/2015

Filiação: - ANDREA MAIA LIMA

- MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA

Certidão emitida às 22:37 em 18/04/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

2DHU.ZRMP.XCQF.+JB4



18/04/2022 0003328579

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003328579

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

DAVID MAIA DE VASCONGELOS LIMA, brasileira, solteiro, filho de Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima Andrea Maia Lima e Andrea Maia Lima, nascido aos 16/08/1986, vinculado ao RG: 2000003043538, CPF: 056.591.564-95

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa;
- 1 - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
- II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº:

0003328579



18/04/2022 0003328579



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003328579

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 18 de abril de 2022 às 17h12min.

PEDIDO Nº:

0003328579



18/04/2022 497522022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 497522022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA , filho de MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA e ANDREA MAIA LIMA , 16/08/1986, vinculado ao RG: 2000003043538, CPF: 056.591.564-95

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 18 de Abril de 2022 às 17:17:21

PEDIDO N° 497522022



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/04/2022 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 056.591.564-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgarandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625D.BCFE.3639.9398 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
				JUSTIÇA ELEITORAL	
				TÍTULO ELEITORAL	
FILIAÇÃO					
ANDREA MAIA LIMA MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA					
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO					
1M9/.IEA/.IXYW.14BA					
NOME DO ELEITOR				DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA	
DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO		
16/08/1986	028969451767	002	0411		
MUNICÍPIO / UF			DATA DE EMISSÃO		
MACEIO / AL			02/09/2015		
					
Título Eleitoral impresso às 13:05 da 19/04/2022 para eleitor/eleitora com biometria coletada					
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.					

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

30/07/2018

2000003043538

DATA DE NASCIMENTO
16/08/1986

DATA DE EMISSÃO

NOME
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

FILIAÇÃO
MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
ANDREA MAIA LIMA

NACIONALIDADE
MACEIO - AL

CPF
056.591.664-95

TIPO DE VOTO
2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

P 300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADOC DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEBILIDADE FÍSICA DOS BRASILEIROS

Polígono Direito





YADPRA

ASSISTENTE DE IDENTIDADE



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/04/2022 às 10:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 035.168.514-65.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 626B.E867.9177.D015 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

29/04/2022 562022022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 562022022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, filho de **GERALDO FERREIRA DE MENDONÇA** e **MARIÊTA ARAÚJO DE MENDONÇA**, 05/10/1978, vinculado ao RG: 1565551, CPF: 035.168.514-65

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o **CPF/CNPJ**;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Sexta-feira, 29 de Abril de 2022 às 11:34:53

PEDIDO N° 562022022

29/04/2022 0003340478



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003340478

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 29 de abril de 2022 às 10h43min.

PEDIDO Nº: 0003340478

Digitado por CamEsseer

29/04/2022 0003340478



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003340478

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, brasileira, casado, filho de Mariêta Araújo de Mendonça, nascido aos 05/10/1978

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa;
- 1 - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
- II - quando não constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
- III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº: 0003340478



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE SIDERLANE ARAUJO DE MENDONCA**

Inscrição: **0239 0038 1759**

Zona: 054 Seção: 0155

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 05/10/1978

Domicílio desde: 14/11/1994

Filiação: - MARIETA ARAUJO DE MENDONCA
- GERALDO FERREIRA DE MENDONCA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): POLICIAL MILITAR

Certidão emitida às 10:32 em 29/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RJEY./FYP.PJGG.R1BB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: JOSÉ SIDERLANE ARAUJO DE MENDONÇA

CPF: 035.168.514-65

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ. Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 26/04/2022

ANTÔNIO PORFÍRIO FILHO
Técnico Judiciário
Al. 214

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE SIDERLANE ARAUJO DE MENDONCA**

Inscrição: **0239 0038 1759**

Zona: 054 Seção: 0155

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 05/10/1978

Domicílio desde: 14/11/1994

Filiação: - MARIETA ARAUJO DE MENDONCA
- GERALDO FERREIRA DE MENDONCA

Certidão emitida às 13:25 em 29/04/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SIHI.402J.C/KZ.BUM6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

21149/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** ou **CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**, CPF/CNPJ Nº **035.168.514-65**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 13:20:48.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1748-1293-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

473195/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**, CPF/CNPJ N° **035.168.514-65**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:26:39.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2748-0687-5



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa para Eleição Indireta de Governador e Vice-Governador

Chapa nº 7

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

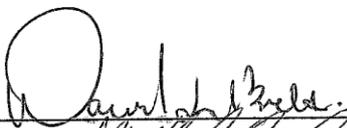
Candidato ao cargo de Governador: Danúbia Karlla da Silva Barbosa

Partido Político: Avante

Candidato ao cargo de Vice-Governador: Arlan Montalores de Jesus Silva

Partido Político: Avante

Maceió _____ de maio de 2022, às _____:

Assinatura do Candidato a Governador 

Assinatura do Candidato a Vice-Governador 

REQUERIMENTO

Maceió, 12 de maio de 2022

Assembleia Legislativa de Alagoas

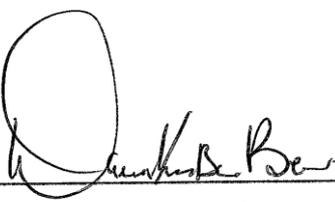


PROTOCOLO GERAL 792/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 11:51
Legislativo

À sua Excelência, o Senhor Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,
Deputado Marcelo Victor

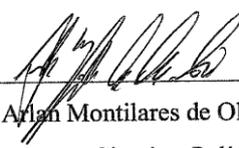
DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA, brasileira, alagoana, socióloga, nascida em 11 de agosto de 1980, portadora do RG de nº 1978224, SSP/AL, portadora do CPF de nº 045.288.434-98, filha de Maria de Lourdes da Silva e Sebastião Barbosa Nascimento, residente e domiciliada à Avenida Álvaro Otacílio, 3781, Jatiúca, Edifício Patmos, apartamento 614, CEP: 57.850-036, telefone (82) 99916-7478, e-mail: virtusconsultores@gmail.com, e **ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, alagoano, cientista político, nascido em 28 de outubro de 1987, portador do RG de nº 2001001181003, SSP/AL, portador do CPF de nº 071.456.434-64, filho de Peronilda Montilares de Oliveira Silva e Afrânio Carlos Silva, residente e domiciliado à Rua Radialista Clemente de Aleluia, 457, Vergel do Lago, CEP: 57.015-260, telefone (82) 99839-9218, e-mail: arlan.montelares@gmail.com, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, na qualidade de cidadãos alagoanos e com fundamento no art. 2º da lei estadual nº 8.576, de 2022 e seguindo as instruções do edital de convocação das eleições indiretas para o preenchimento do cargo de governador do Estado de Alagoas, REQUERER a sua candidatura aos cargos de governadora e vice-governador do Estado de Alagoas.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Respeitosamente,



Danubia Karlla da Silva Barbosa

Socióloga



Arlan Montilares de Oliveira Silva

Cientista Político

20/04/2022 0003331866



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003331866

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, sociólogo, filha de Sebastião Barbosa Nascimento e Maria de Lourdes da Silva, nascida aos 11/08/1980, residente na AV ÁLVARO OTACÍLIO, 3781, Jatiuca, CEP: 57036-850, Maceió - AL, vinculada ao RG: 1978224, CPF: 045.288.434-98 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003331866

20/04/2022 0003331866



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003331866

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 20 de abril de 2022 às 21h33min.

PEDIDO Nº: 0003331866

20/04/2022 512722022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 512722022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA , filho de SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA SILVA , 11/08/1980, vinculado ao RG: 1978224, CPF: 045.288.434-98

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 25 de Abril de 2022 às 21:39:56

PEDIDO N° 512722022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

SISTEMA PJe

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

NOME: **Danúbia Karlla da Silva Barbosa**
CPF: **045.288.434.98**

NADA CONSTA em relação a decisões judiciais transitadas em julgado.

Observações:

Processos em tramitação de acordo com o Art. 7º, V, § 1º, Resolução 121/2010 do CNJ.

Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis.

Esta certidão NÃO abrange processos físicos do Sistema TEBAS (indisponível, quando da elaboração da certidão).

Maceió, 25/04/2022.

Everaldo Lemos Soares
Servidor – Mat. 300

Certidão expedida gratuitamente.

NOME E CPF/CNPJ DEVEM SER CONFERIDOS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

Em respeito ao Art. 7º, § 1º, da Resolução 121 esta certidão não apresenta partes em benefício de Sursis.
A certidão só é válida quando interpretada na íntegra de toda(s) a(s) sua(s) 1 página(s).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA**

Inscrição: **0285 9825 1732**

Zona: 054 Seção: 0449

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 11/08/1980

Domicílio desde: 27/12/1999

Filiação: - MARIA DE LOURDES DA SILVA
- SEBASTIÃO BARBOSA NASCIMENTO

Certidão emitida às 15:16 em 23/04/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LVSG.5QSF.8/TD.A+JF



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA**

Inscrição: **0285 9825 1732**

Zona: 054

Seção: 0449

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 11/08/1980

Domicílio desde: 27/12/1999

Filiação: - MARIA DE LOURDES DA SILVA
- SEBASTIÃO BARBOSA NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 15:17 em 23/04/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CYVH.HYOD.JHRP.IR3V



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

460393/2022

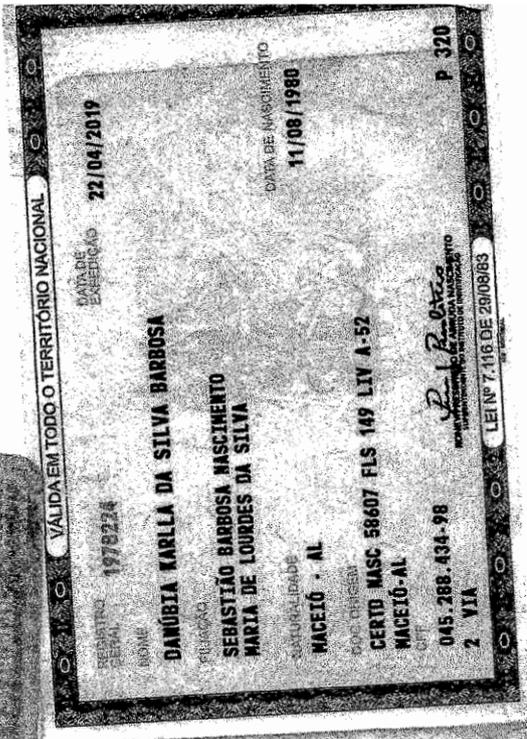
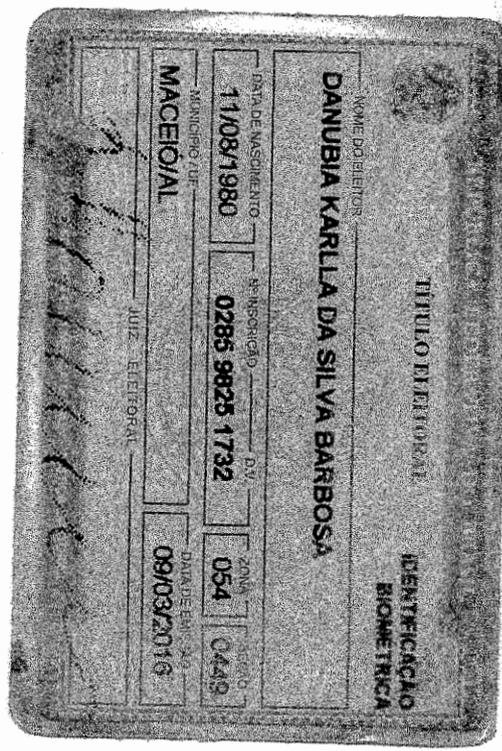
O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA**, CPF/CNPJ N° **045.288.434-98**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:39:38.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Edr. Leão, 789 - Povo. Maceió-AL, F. 3327-5265
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reconstruída que confere com o original
28/04/2022 9:30 - Doc. Solicitante nº 288.434.™
 Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Maria Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrivente
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AC191929-V7Q8

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Con. Leão, 789 - Povo. Maceió-AL, F. 3327-5265
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reconstruída que confere com o original
28/04/2022 9:30 - Doc. Solicitante nº 288.434.™
 Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto de Melo Falcão - Substituto
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Maria Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrivente
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AC191928-M5F5

Conta digital gratuita, maquininha, antecipação de recebíveis e o que mais a sua empresa precisar.
Inter. Simplifica a vida.

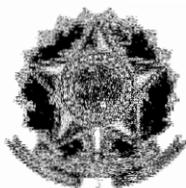
inter
 Estamos aqui por você
3003 4070 capitais e reg. metropolitanas
 0800 940 0007 demais localidades
 0800 940 9999 SAC
 0800 979 7099 deficiente fala e audição
 Chat online no app e em nosso site

DANUBIA KARLLA DA SILVA B 04528843498
 ALVARO OTACILIO 3781 APT 614
 JATIUCA
 57036-850 MACEIO AL



448878 0734





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): DANUBIA KARLLA DA SILVA BARBOSA

Título Eleitoral: 028598251732

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
AVANTE	AL	MACEIÓ	28/03/2022	28/03/2022	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 86D5.9067.465E.0481

10/05/2022 0003349729



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003349729

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteiro, cientista político, filho de Afranio Carlos Silva e Peronildia Montilares de Oliveira Silva, natural de Alagoano - AL, nascido aos 28/10/1987, residente na R. RADIALISTA CLEMENTE DE ALELUIA, 457, VERGEL DO LAGO, CEP: 57014-260, Maceió - AL, vinculado ao RG: 2001001181003, CPF: 071.456.434-64*****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

0003349729

10/05/2022 0003349729



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003349729

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 10 de maio de 2022 às 12h20min.

CERTIDÃO Nº: 0003349729



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA

Inscrição: 0329 1808 1791

Zona: 003

Seção: 0299

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 28/10/1987

Domicílio desde: 13/12/2004

Filiação: - PERONILDIA MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA
- AFRANIO CARLOS SILVA

Certidão emitida às 07:37 em 12/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

WXVM.JWKV.NGU2.Z/QQ

10/05/2022 622622022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL - PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 622622022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

ARLAN MONTILARES , 28/10/1988, vinculado ao RG: 2001001181003, CPF: 071.456.434-64

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ bem como a lei complementar 135, de 04 de junho de 2010;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 11 de Maio de 2022 às 13:01:06

PEDIDO Nº 622622022

FICHA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

NOME Arlan Montilares de Oliveira Silva		DATA DE NASCIMENTO 28 / 10 / 1987	
NÚMERO DO TÍTULO 032958081791		ZONA ELEITORAL 003	SEÇÃO 0299
MUNICÍPIO DE FILIAÇÃO Maceió	CPF 071456.434-64	NATALIDADE Maceió	
NOME DA MÃE Peromildia Montilares de Oliveira Silva			
NOME DO PAI Afrônio Carlos Silva			
PROFISSÃO cientista Político	ESTADO CIVIL Solteiro	Nº DE INSCRIÇÃO DO PARTIDO	
FILIA R. Radialista Clemente de Alvelia		Nº 457	CEP 57035-265
CIDADE/MUNICÍPIO Maceió		BAIRRO Vergel do Lado	
TEL. RESIDENCIAL		TEL. CELULAR (82) 99839-9238	
ASSINATURA DO ELEITOR FILIADO arlan	ASSINATURA DO ABOGADO DA ASSINATURA Suzanne S. Bonda.		
EMAIL arlan.montilares@gmail.com			

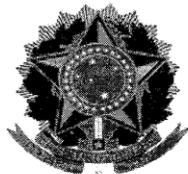
DECLARO QUE ESTOU DE ACORDO COM O PROGRAMA E ESTATUTO DO PARTIDO

02 / 04 / 2022.


ASSINATURA DO ELEITOR

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - Certidão Negativa

<https://www.jfal.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.asp>



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200266625
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 071.456.434-64

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Maceió, 10/05/2022 16:06:26

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/05/2022 às 12:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 071.456.434-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627A.8067.2D66.2431 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

504239/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA**, CPF/CNPJ N° **071.456.434-64**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:54:11.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS

23303/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA**, CPF/CNPJ N° **071.456.434-64**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:57:52.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA**

Inscrição: **0329 1808 1791**

Zona: 003

Seção: 0299

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 28/10/1987

Domicílio desde: 13/12/2004

Filiação: - PERONILDIA MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA
- AFRANIO CARLOS SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SOCIÓLOGO

Certidão emitida às 11:38 em 10/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NBHN.4N3D.FKGM.AECV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 ARTEFICIAL DO SÓCIO DE EMPRESAS

ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 071.456.434-64 DATA NASCIMENTO: 28/10/1987

FILIAÇÃO: AFRAMIO CARLOS SILVA FEROSILDA MONTILARES DE O SILVA

REGISTRO: 0499542080 VALIDADE: 21/11/2024 HABILITAÇÃO: 27/07/2010

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1829421276

PROIBIDA PLASTIFICAR
 1829421276

ALAGOAS

ENERGIA

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Graças de Lourdes - CEP: 57052-902
 Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-09 - IE: 24007177-8
 Regime Especial de Impostos e Atribuição pelo Set. da Fazenda
 NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

Para contato conosco, informe este número: **0006512-9**

Nº da Nota Fiscal: **64211547**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês: **FEV/2022** Vencimento: **18/03/2022** Consumo (kWh): **177** Total a Pagar (R\$): **151,31**

AFRANIO CARLOS SILVA
 AV CRUZEIRO DO SUL 457 - VERGEL DO LAGO
 CPF: **8.957.***-**
 CEP: 57.015-265 - MACEIO R: 9.001.05.05.018700

Atual:	2788	Anterior:	2611
Constante de Multiplicação:	1,000	Consumo Medido:	177
Consumo Faturado:	177	Consumo Faturado:	177

Forma de Pagamento: **NORMAL** Código de Regularidade: **29**

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Mês/12 meses
RESID. BX. RENDA	MONO	1301030427 S 1	06187	1.4.1.1	142

Mês/ano consumo	Consumo	Valor
JAN/22	154	8,86
DEZ/21	160	35,47
NOV/21	124	58,53
OUT/21	118	46,64
SET/21	128	31,44
AGO/21	143	33,25
JUL/21	119	
JUN/21	122	
MAI/21	124	
ABR/21	152	

TARIFA BENEF. TRIBUTOS:

- 0 A 30 - 0,19936
- 31 A 100 - 0,34175
- 101 A 177 - 0,51263

Mes/Ano: 12/2021 Valor R\$: 143,68

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 18 de março de 2022 em função das contas realizadas nesta fatura. O não pagamento poderá ampliar também a inclusão do nome do consumidor no CEREN. Informamos que as extirpadas (contas) vencidas e não realizadas no...

REVISAO DE VENCIMENTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Povo. Maceió, AL, 5327-5269
AUTENTICAÇÃO
 Autenticado e presente cópia registrada e que confere com o original
 12/05/2022 10:12 - Doc. Solicitante ***468.434-***
 Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Kátia Roberta Sampaio Falcão - Escrivã
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 ACT35477-NSKC

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 Av. Cdr. Leão, 788, Povo. Maceió, AL, 5327-5269
AUTENTICAÇÃO
 Autenticado e presente cópia registrada e que confere com o original
 12/05/2022 10:12 - Doc. Solicitante ***468.434-***
 Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
 Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
 Kátia Roberta Sampaio Falcão - Escrivã
 Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 ACT35477-NSKC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR ARLAN MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO 28/10/1987	INSCRIÇÃO 032918081791	ZONA 003	SEÇÃO 0299
MUNICÍPIO / UF MACEIO / AL		DATA DE EMISSÃO 01/12/2011	

FILIAÇÃO
**PERONILDIA MONTILARES DE OLIVEIRA SILVA
AFRANIO CARLOS SILVA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
4CHJ.APVN.A95M.9TGH



Título Eleitoral Impresso às 07:40 de
12/05/2022 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 793/2022
Data: 12/05/2022 - Horário: 12:16
Legislativo

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa para Eleição Indireta de Governador e Vice-Governador

Chapa nº 8

Solicitamos nossa inscrição para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

Candidato ao cargo de Governador: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

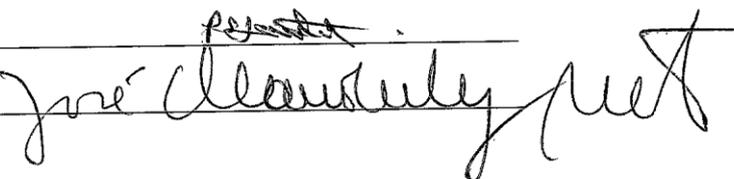
Partido Político: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Candidato ao cargo de Vice-Governador: JOSÉ WANDERLEY NETO

Partido Político: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Maceió 12 de maio de 2022, às 12:16

Assinatura do Candidato a Governador 

Assinatura do Candidato a Vice-Governador 

**Certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da
circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral**

(letra “a”, 2, do item IV do Edital)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)

JFAL - Emitir Certidão Negativa

<https://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/emissao/>



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200261415
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
CPF: 007.550.784-62

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela Instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Maceió, 09/05/2022 14:13:48

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

501510/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**, CPF/CNPJ N° **007.550.784-62**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 9 (nove) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:12:08.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

**Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da
circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral**

(letra “b”, 2, do item IV do Edital)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)

09/05/2022 0003348565



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003348565

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, brasileira, casado, servidor público, filho de Luiz Dantas Lima e Silvana Suruagy do Amaral Dantas, nascido aos 19/03/1979, vinculado ao RG: 98.001.469.011, CPF: 007.550.784-62 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

PEDIDO Nº: 0003348565

09/05/2022 0003348565



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003348565

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 9 de maio de 2022 às 13h34min.

PEDIDO Nº: 0003348565

09/05/2022 610722022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL - PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 610722022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS , filho de LUIZ DANTAS LIMA e SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS , 19/03/1979, vinculado ao RG: 98.001.469.011, CPF: 007.550.784-62

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ bem como a lei complementar 135, de 04 de junho de 2010;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Segunda-feira, 09 de Maio de 2022 às 13:36:34

PEDIDO Nº 610722022

Certidões de quitação eleitoral e criminal fornecidas pela Justiça Eleitoral

(3, do item IV do Edital)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Inscrição: **0242 7326 1708**

Zona: 029 Seção: 0002

Município: 27138 - BATALHA

UF: AL

Data de nascimento: 19/03/1979

Domicílio desde: 19/05/2003

Filiação: - SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS
- LUIZ DANTAS LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADMINISTRADOR

Certidão emitida às 13:36 em 09/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/GSA.YYJM.Q181.QNBM



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Inscrição: **0242 7326 1708**

Zona: 029 Seção: 0002

Município: 27138 - BATALHA

UF: AL

Data de nascimento: 19/03/1979

Domicílio desde: 19/05/2003

Filiação: - SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS
- LUIZ DANTAS LIMA

Certidão emitida às 13:37 em 09/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

K62X.BXIK.Z52F.FXBV

**Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por
Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

(4, do item IV do Edital)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2022 às 13:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.550.784-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6279.451E.8A1F.F718 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento oficial de identificação

(5, do item IV do Edital)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

CPF: 007.550.784-62 DATA NASCIMENTO: 19/03/1979

FIJACÃO: LUIS DANTAS LIMA
SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Nº REGISTRO: 00427131906 DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024 DATA DE VALIDADE: 05/11/2028

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR 1760482983

Comprovante de residência

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)



Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió
CNPJ: 12.272.084/0001-00
Atendimento: 0800 082 0196
Ouvidoria: 0800 721 0082

IE: 24007177-8
www.equatorialenergia.com.br
horário comercial

VIA PARA PAGAMENTO DETALHADA

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS FZ AL 125 KM05, S/N - CAMPO VERDE FAZENDAR 57420-000 - BATALHA - AL			VENCIMENTO 12/04/2022	VALOR A PAGAR (R\$) 709,44	CÓDIGO ÚNICO 0385818-9
MEDIDOR	LEITURA ATUAL	LEITURA ANTERIOR	CONSTANTE DE FATURAMENTO	KWH MEDIDO	KWH FATURADO
3609001984	32478	31809	1	669	669
Período de Consumo: 07/03/2022 a 06/04/2022					
Itens Faturados			Tarifa Sem Impostos		Valor
Consumo 669 kWh a 0,915683			0,692970		612,59
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)					96,85
Base de Cálculo ICMS 612,59	Alíquota ICMS (%) 18,00	Valor do ICMS 110,26	CONTA MÊS 04/2022	NOTA FISCAL 67074956	

001-9		00190.00009 03373.381007 11749.897176 1 89530000070944			
Local Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA			Vencimento 12/04/2022		
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas 12.272.084/0001-00 24007177-8 Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes Maceió AL 57.052-902			Agência/Código Beneficiário XXX/XXXXXXXX		
Data do Documento 05/04/2022	Nº do documento 67.074.956	Espécie DOC 1	Aceite N	Data Processamento 05/04/2022	Nosso Número 33733810012596432
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda	Qtde Moeda	Valor	(=) Valor do Documento (R\$) 709,44
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário): EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS FZ AL 125 KM05 S/N CAMPO VERDE Sacador/Avalista		CPF: 007.550.784-62	Motiv UC 00	Mês/Ano Nº 0385818-9 04/2022 0	TC

Pague através do PIX.
É mais facilidade para você.

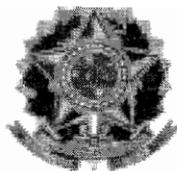
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Comprovante de filiação partidária
(7, do item IV do Edital)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Título Eleitoral: 024273261708

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	AL	BATALHA	Não verificado	25/09/2003	Regular

Certidão emitida às 14:21:49 de 09/05/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **80AC.3BD8.9DFF.4B13**

Título de eleitor

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

DATA DE NASCIMENTO
19/03/1979

INSCRIÇÃO
024273261708

ZONA
029

SEÇÃO
0002

MUNICÍPIO / UF
BATALHA / AL

DATA DE EMISSÃO
14/09/2011

FILIAÇÃO
**SILVANA SURUAGY DO AMARAL DANTAS
LUIZ DANTAS LIMA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
T5IG.DLOM.WYOQ.BGXS



Título Eleitoral impresso às 16:02 de
11/05/2022 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

Contato telefônico e E-mail
(item V do Edital)

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
(Candidato ao cargo de Governador do Estado de Alagoas)

Contato telefônico: 82 99321-4908

E-mail: diogo@olegarioeteixeira.com.br

**Certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da
circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral**

(letra “a”, 2, do item IV do Edital)

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200270589
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

JOSÉ WANDERLEY NETO
CPF: 061.623.554-20

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Maceió, 11/05/2022 19:37:28

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4181



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO CRIMINAL

511732/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **CONSTA AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **JOSÉ WANDERLEY NETO**, CPF/CNPJ N° **061.623.554-20**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Critério
2004.83.00.009641-0	ACR4877-PE	1ª Turma	JOSE WANDERLEY NETO / 061.623.554-20

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11:19:37.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2753-0459-8



PROCESSO Nº 0009641-26.2004.4.05.8300

(2004.83.00.009641-0)

APELAÇÃO CRIMINAL (ACR4877-PE) AUTUADO EM 20/09/2006
ORGÃO: Primeira Turma
PROC. ORIGINÁRIO Nº: 200483000096410 - Justiça Federal - PE
VARA: 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)
ASSUNTO: Roubo (art.157) - Crimes contra o Patrimônio - Penal

FASE ATUAL : **01/06/2009** Remessa Externa
14:04
COMPLEMENTO :
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO : Seção Judiciária de Pernambuco

APTE : **RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO**
APTE : **JOSE WANDERLEY NETO**
APTE : **AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR**
APDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE**

42/200900022007: PET (Entrada em: **20/02/2009 11:37**) (Juntada em: **26/02/2009 14:08**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
42/200800131691: CR (Entrada em: **30/09/2008 17:33**) (Juntada em: **20/10/2008 10:37**) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
42/200800094457: RO (Entrada em: **15/07/2008 09:26**) (Juntada em: **19/09/2008 16:18**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
42/200800083840: OF (Entrada em: **30/06/2008 10:48**) (Juntada em: **19/09/2008 16:17**)
42/200700136232: PET (Entrada em: **28/11/2007 16:13**) (Juntada em: **29/11/2007 16:15**) AMITAS DA SILVA MACIEL
42/200700107196: CR (Entrada em: **26/09/2007 14:53**) (Juntada em: **27/09/2007 16:22**) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
42/200700107197: CR (Entrada em: **26/09/2007 14:53**) (Juntada em: **27/09/2007 16:21**) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
42/200700095545: R (Entrada em: **30/08/2007 15:18**) (Juntada em: **31/08/2007 14:46**) DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
42/200700085829: TEL (Entrada em: **06/08/2007 15:42**) (Juntada em: **15/08/2007 15:09**) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
42/200700060283: PET (Entrada em: **11/06/2007 17:53**) (Juntada em: **14/06/2007 13:48**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
42/200700033700: R (Entrada em: **09/04/2007 16:50**) (Juntada em: **12/04/2007 16:29**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

1 2 > >>

• **Em 01/06/2009 14:04**

Remetidos os Autos (Baixa Definitiva) Para Seção Judiciária de Pernambuco [Guia 2009.002910]

• **Em 01/06/2009 13:30**

Transitado em Julgado em 01/06/2009

• **Em 11/03/2009 12:35**

Publicado Despacho/Decisão (exclusivo para os feitos da SREEO) em 11/03/2009 00:00 expediente DIV/20

• **Em 09/03/2009 16:07**

Aguardando Publicação
expediente DIV/2009.000199 () (M266)

• **Em 03/03/2009 20:38**

Despacho do Desembargador(a) Federal Presidente - Despachos - Diversos
[Publicado em 11/03/2009 00:00] (M16) DECISAORinaldo Almeida do Nascimento peticiona às fls.1132/1135, inconformado com a negativa de segmento ao recurso interposto (fls.1111/1118), afirmando que não foi tomada nenhuma providência para o regular processamento do mesmo. Posto isso. Comprovando os autos verifico não haver reparos a fazer, uma vez que, da decisão fls.1130, o recorrente foi intimado (certidão de fls.1131) deixando escorrer inerte o prazo para provocação da impugnação cabível, no caso, agravo ao Superior Tribunal de Justiça. Indefiro o pedido. Após trânsito em julgado baixar os autos ao juízo de origem. Recife, 03 de março de 2009. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

• **Em 26/02/2009 16:57**

Juntada de Petição - Petição Diversa
pet 022007, de 20/02/2009 - reclamação. (M748)

• **Em 26/02/2009 14:08**

Juntada de Petição - Petição Diversa
reclamação (M748)

• **Em 11/02/2009 15:32**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 06/02/2009 11:06**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal
VIA MALOTE EM 06/02/09 [Guia: 2009.000301] (M675)

• **Em 28/01/2009 10:07**

Publicado Despacho/Decisão (exclusivo para os feitos da SREEO) em :00DJU FLS 163/5 expediente DIV/2009.000104 em

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 21/01/2009 13:35**

Aguardando Publicação
expediente DIV/2009.000104 () (M748)

• **Em 24/10/2008 13:19**

Despacho do Desembargador(a) Federal Presidente - Diversos - Admitidos
[Publicado em 28/01/2009 00:00] (M637) DECISAOTrata-se de recurso ordinario interposto por Rinaldo Almeida do Nascimento, com fundamento no art. 105, inciso II, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls.1087/1106 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no art. 59 do CP.Contra-razões foram apresentadas.Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).O recurso não merece seguimento em face de sua inadequação.A interposição de recurso ordinario, quando o cabível era o recurso especial, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade.Com essas considerações, inadmito o recurso ordinario.Publique-se. Intime-se.Recife, 24 de outubro de 2008.Desembargador Federal José Baptista de Almeida FilhoPresidente do TRF da 5ª Região

• **Em 20/10/2008 10:37**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M352)

• **Em 30/09/2008 18:09**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 26/09/2008 10:04**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal
EM 26.09.2008. [Guia: 2008.004645] (M472)

• **Em 24/09/2008 14:04**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2008.009007]

• **Em 19/09/2008 16:56**

Remetidos os Autos (Recurso) Para Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord [Guia 2008.009007]

• **Em 19/09/2008 16:18**

Juntada de Petição - Recurso Ordinario
(M5161)

• **Em 19/09/2008 16:17**

Juntada de Petição - Ofício

- Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

(M5161)

• **Em 06/06/2008 17:41**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 30/05/2008 12:53**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Ciência da Decisão
[Guia: 2008.004625] (M246)

• **Em 14/05/2008 14:35**

Publicado Acórdão em 091 PÁG. 288 À 433 expediente ACO/2008.000013 em 14/05/2008 [[Inteiro Teor](#)]

• **Em 13/05/2008 13:25**

Aguardando Publicação
expediente ACO/2008.000013 () (M246)

• **Em 15/04/2008 16:05**

Aguardando Publicação
lote 231 UAC-MPF-expediente 13 (M246)

• **Em 09/04/2008 15:05**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2008.000363]

• **Em 09/04/2008 11:00**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 14/05/2008 00:00] [Guia: 2008.000363] (M849) EMENTAPENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, QUALIFICADO PELA PRÁTICA POR BANDO OU QUADRILHA (ART. 159, §1º, DO CP), E DE BANDO OU QUADRILHA ARMADA (ART. 288 DO CP C/C ART. 8º DA LEI Nº 8.072/90). CORREÇÃO DO SOMATÓRIO DAS PENAS INFLIGIDAS A UM DOS RÉUS, COM A REDUÇÃO DA PENA DEFINITIVA.1. Trata-se de Apelações Criminais, interpostas contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Pernambuco, que condenou os réus pela prática dos delitos de extorsão mediante seqüestro, qualificado pela prática por bando ou quadrilha (art. 159, §1º, do CP) e de bando ou quadrilha armada (art. 288 do CP, c/c art. 8º da Lei nº 8.072/90).2. Depoimentos de vítimas em consonância com declarações de co-réus, prestadas perante a Polícia Federal, constituem elementos probatórios idôneos.3. Indivíduos que privaram a liberdade de gerente da Caixa Econômica Federal e de seus familiares, mantendo-os em carcere como meio de obter prestação positiva, consistente na entrega de valores existentes no Banco. Conduta que se ajusta ao tipo descrito no artigo 159 do Código Penal (extorsão mediante seqüestro)4. Prática, igualmente, do crime de bando ou quadrilha, previsto no artigo 288 do Código Penal.5. Possibilidade de concurso material entre o crime de extorsão mediante seqüestro qualificado pela quadrilha ou bando e o delito do art. 288 do Código Penal (formação de bando ou quadrilha), sem que se configure bis in idem. Precedente do STF: HC 73.789, Rel. Min. Octavio Galloti, j. 13.8.1996. Informativo nº 40, 12-A, 16.08.1996.6. Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, espaço e modus operandi) e subjetivo (unidade de desígnios). Não se reconhece a continuidade delitiva se ausentes o requisito objetivo-temporal (extenso lapso de tempo entre as condutas. O lapso temporal entre os crimes praticados nas agências da CEF de Carpina-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE foi superior a 3 (três) meses, afastando-se, portanto, a alegação de continuidade delitiva.7. Observância dos critérios legais do art. 59 do CP pelo juízo a quo sentenciante.8. Apelação Criminal do réu Rinaldo Almeida do Nascimento conhecida e

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

parcialmente provida, para corrigir erro material cometido quando da soma das penas, reduzindo-se a pena definitiva que lhe foi infligida para 19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Demais apelos criminais conhecidos, mas improvidos. ACÓRDÃO visto e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Apelo Criminal do réu RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, conhecendo mas negando provimento aos demais Apelos Criminais, na forma do relatório, voto e das notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 27/03/2008 09:00 (data do julgamento). Desembargador Federal HÉLIO OUREM (Relator Convocado)

• **Em 27/03/2008 09:00**

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 27/03/2008 09:00] (M692) A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO e conheceu das demais apelações, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI e DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE).

• **Em 06/03/2008 09:00**

Deliberado em Sessão - Adiado o julgamento - Remanescente

(M5161) Processo Adiado

• **Em 03/03/2008 10:25**

Publicado Pauta de Julgamento em 22/02/2008 00:00 expediente PAUTA/20

• **Em 20/02/2008 14:26**

Aguardando Publicação

expediente PAUTA/2008.000008 (M692)

• **Em 19/02/2008 14:15**

Incluído em Pauta para [Sessão: 06/03/2008 09:00:00] Local: 1101 - 1ª Turma

• **Em 23/01/2008 13:28**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2008.000219]

• **Em 18/01/2008 14:11**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Diligência(s) finda(s) [Guia 2008.000219]

• **Em 17/01/2008 09:18**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Francisco Cavalcanti [Guia: 2008.000039]

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 16/01/2008 17:07**

Despacho do Desembargador(a) Federal Revisor(a) - Despacho/Decisão
[Guia: 2008.000039] (M8673) Vistos em revisão. Peça dia para julgamento. Recife, 16 de janeiro de 2008.

• **Em 04/12/2007 13:09**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.001277]

• **Em 04/12/2007 12:09**

Remetidos os Autos (Revisão) Para Gabinete Desembargador Federal Francisco Cavalcanti [Guia 2007.001277]

• **Em 30/11/2007 11:24**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.009687]

• **Em 29/11/2007 16:42**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Diligência(s) finda(s)
[Guia 2007.009687]

• **Em 29/11/2007 16:15**

Juntada de Petição - Petição Diversa
(M451)

• **Em 28/11/2007 17:30**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.001267]

• **Em 28/11/2007 17:06**

Remetidos os Autos (A pedido) Para Divisão da 1ª Turma [Guia 2007.001267]

• **Em 22/11/2007 16:01**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.009421]

• **Em 21/11/2007 18:27**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Requerimento/Cota
/Parecer Ministério Público Federal [Guia 2007.009421]

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 19/11/2007 17:54**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 03/10/2007 14:35**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Parecer
[Guia: 2007.008055] (M451)

• **Em 03/10/2007 14:33**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.001004]

• **Em 03/10/2007 13:38**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Guia: 2007.001004] (M663)

• **Em 28/09/2007 10:10**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.007848]

• **Em 27/09/2007 16:23**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de
Petição / Documento / Certidão [Guia 2007.007848]

• **Em 27/09/2007 16:22**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M451)

• **Em 27/09/2007 16:21**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M451)

• **Em 26/09/2007 14:58**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 20/09/2007 13:15**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para para apresentação de contra-razões -
RECURSO
[Guia: 2007.007642] (M451)

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.000780]

• **Em 14/08/2007 17:48**

Remetidos os Autos (A pedido) Para Divisão da 1ª Turma [Guia 2007.000780]

• **Em 13/08/2007 17:13**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.006137]

• **Em 13/08/2007 16:38**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por A pedido [Guia 2007.006137]

• **Em 03/08/2007 18:11**

Aguardando Publicação
LOTE 124 UAC (M451)

• **Em 04/07/2007 16:22**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.000606]

• **Em 04/07/2007 15:35**

Remetidos os Autos (A pedido) Para Divisão da 1ª Turma [Guia 2007.000606]

• **Em 25/06/2007 14:58**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.004792]

• **Em 22/06/2007 14:54**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Analise após juntada de
Petição / Documento / Certidão [Guia 2007.004792]

• **Em 18/06/2007 18:10**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.000565]

• **Em 18/06/2007 15:59**

Remetidos os Autos (A pedido) Para Divisão da 1ª Turma [Guia 2007.000565]

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 17/09/2007 16:12**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.000929]

• **Em 17/09/2007 14:01**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Guia: 2007.000929] (M5225)

• **Em 03/09/2007 16:33**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.000880]

• **Em 03/09/2007 16:32**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Guia: 2007.000880] (M849)

• **Em 03/09/2007 14:05**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.006947]

• **Em 31/08/2007 14:47**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Analise após juntada de
Petição / Documento / Certidão [Guia 2007.006947]

• **Em 31/08/2007 14:46**

Juntada de Petição - Razões
(M451)

• **Em 30/08/2007 15:24**

Recebidos os autos de Defensoria Pública da União

• **Em 15/08/2007 15:14**

Autos entregues em carga a(o) Defensoria Pública da União para Defesa prévia
[Guia: 2007.006291] (M451)

• **Em 15/08/2007 15:09**

Juntada de Petição - Telex
(M451)

• **Em 14/08/2007 18:14**

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 18/06/2007 14:18**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.004604]

• **Em 15/06/2007 14:54**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Requerimento/Cota /Parecer Ministério Público Federal [Guia 2007.004604]

• **Em 15/06/2007 12:29**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 14/06/2007 14:01**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Parecer [Guia: 2007.004564] (M451)

• **Em 14/06/2007 13:48**

Juntada de Petição - Petição Diversa (M451)

• **Em 11/06/2007 17:57**

Recebidos os autos de Advogado da Parte

• **Em 04/06/2007 15:58**

Autos entregues em carga a(o) Advogado da Parte para A pedido DR. RONALDO PESSOA - OAB /PE-9176 [Guia: 2007.004217] (M451)

• **Em 24/05/2007 14:31**

Publicado Despacho em 007, FLS. 950/1051expediente DESPA/2007.000013 em 23/05/2007 00:00DJU Nº98

• **Em 24/05/2007 14:29**

Aguardando Publicação expediente DESPA/2007.000013 () (M287)

• **Em 30/04/2007 09:09**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.000310]

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 16/04/2007 16:23**

Remetidos os Autos (A pedido) Para Divisão da 1ª Turma [Guia 2007.000310]

• **Em 12/04/2007 16:43**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.002536]

• **Em 12/04/2007 16:30**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Analise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2007.002536]

• **Em 12/04/2007 16:29**

Juntada de Petição - Razões
(M451)

• **Em 22/03/2007 14:38**

Aguardando Publicação
LOTE 38 UAC (M451)

• **Em 20/03/2007 16:10**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2007.000266]

• **Em 20/03/2007 15:01**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 23/05/2007 00:00] [Guia: 2007.000266] (M663) DECISAOIntimem-se os Réus RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO e JOSÉ WANDERLEY NETO para apresentar suas razões recursais, nos termos do art. 600, §4º, do CPP.Após, vista ao MPF, para contra-razões, no prazo legal.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público Federal que oficia perante esta segunda instância, para emissão de parecer.Expedientes de praxe.Recife, 15 de março de 2007.Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTERelator

• **Em 14/03/2007 16:40**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2007.001608]

• **Em 14/03/2007 15:37**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Requerimento/Cota /Parecer Ministério Público Federal [Guia 2007.001608]

• **Em 13/03/2007 18:25**

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 30/11/2006 14:06**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Parecer
[Guia: 2006.007609] (M451)

• **Em 30/11/2006 12:46**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2006.001169]

• **Em 29/11/2006 16:31**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Guia: 2006.001169] (M960) DESPACHO Ao Ministério Público Federal Regional. Expedientes de
praxe. Recife, 09 de novembro de 2006. Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE
CAVALCANTE Relator FIM DESPACHO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª
REGIÃO GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

• **Em 04/10/2006 16:56**

Recebidos os autos de Distribuição [Guia: 2006.003853]

• **Em 02/10/2006 18:36**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Secretaria Processante
[Guia 2006.003853]

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>



PROCESSO Nº 0009641-26.2004.4.05.8300

(2004.83.00.009641-0)

APELAÇÃO CRIMINAL (ACR4877-PE)

AUTUADO EM 20/09/2006

ORGÃO: Primeira Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº: 200483000096410 - Justiça Federal - PE

VARA: 4ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal)

ASSUNTO: Roubo (art.157) - Crimes contra o Patrimônio - Penal

FASE ATUAL : **01/06/2009** Remessa Externa
14:04

COMPLEMENTO :

ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO : Seção Judiciaria de Pernambuco

APTE : **RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO**

APTE : **JOSE WANDERLEY NETO**

APTE : **AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR**

APDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE**

42/200900022007: PET (Entrada em: **20/02/2009 11:37**) (Juntada em: **26/02/2009 14:08**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

42/200800131691: CR (Entrada em: **30/09/2008 17:33**) (Juntada em: **20/10/2008 10:37**) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

42/200800094457: RO (Entrada em: **15/07/2008 09:26**) (Juntada em: **19/09/2008 16:18**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

42/200800083840: OF (Entrada em: **30/06/2008 10:48**) (Juntada em: **19/09/2008 16:17**)

42/200700136232: PET (Entrada em: **28/11/2007 16:13**) (Juntada em: **29/11/2007 16:15**) AMITAS DA SILVA MACIEL

42/200700107196: CR (Entrada em: **26/09/2007 14:53**) (Juntada em: **27/09/2007 16:22**) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

42/200700107197: CR (Entrada em: **26/09/2007 14:53**) (Juntada em: **27/09/2007 16:21**) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

42/200700095545: R (Entrada em: **30/08/2007 15:18**) (Juntada em: **31/08/2007 14:46**) DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

42/200700085829: TEL (Entrada em: **06/08/2007 15:42**) (Juntada em: **15/08/2007 15:09**) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

42/200700060283: PET (Entrada em: **11/06/2007 17:53**) (Juntada em: **14/06/2007 13:48**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

42/200700033700: R (Entrada em: **09/04/2007 16:50**) (Juntada em: **12/04/2007 16:29**) RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

1 2 > >>

• Em **01/06/2009 14:04**

Remetidos os Autos (Baixa Definitiva) Para Seção Judiciaria de Pernambuco [Guia 2009.002910]

12/05/2022 11:41

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 01/06/2009 13:30**

Transitado em Julgado em 01/06/2009

• **Em 11/03/2009 12:35**

Publicado Despacho/Decisão (exclusivo para os feitos da SREEO) em 11/03/2009 00:00 expediente DIV/20

• **Em 09/03/2009 16:07**

Aguardando Publicação
expediente DIV/2009.000199 () (M266)

• **Em 03/03/2009 20:38**

Despacho do Desembargador(a) Federal Presidente - Despachos - Diversos
[Publicado em 11/03/2009 00:00] (M16) DECISAORinaldo Almeida do Nascimento peticiona às fls.1132/1135, inconformado com a negativa de segmento ao recurso interposto (fls.1111/1118), afirmando que não foi tomada nenhuma providência para o regular processamento do mesmo. Posto isso. Comprovando os autos verifico não haver reparos a fazer, uma vez que, da decisão fls.1130, o recorrente foi intimado (certidão de fls.1131) deixando escorrer inerte o prazo para provocação da impugnação cabível, no caso, agravo ao Superior Tribunal de Justiça. Indefero o pedido. Após trânsito em julgado baixar os autos ao juízo de origem. Recife, 03 de março de 2009. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho Presidente do TRF da 5ª Região

• **Em 26/02/2009 16:57**

Juntada de Petição - Petição Diversa
pet 022007, de 20/02/2009 - reclamação. (M748)

• **Em 26/02/2009 14:08**

Juntada de Petição - Petição Diversa
reclamação (M748)

• **Em 11/02/2009 15:32**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 06/02/2009 11:06**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal
VIA MALOTE EM 06/02/09 [Guia: 2009.000301] (M675)

• **Em 28/01/2009 10:07**

Publicado Despacho/Decisão (exclusivo para os feitos da SREEO) em :00DJU FLS 163/5 expediente DIV/2009.000104 em

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

• **Em 21/01/2009 13:35**

Aguardando Publicação
expediente DIV/2009.000104 () (M748)

• **Em 24/10/2008 13:19**

Despacho do Desembargador(a) Federal Presidente - Diversos - Admitidos
[Publicado em 28/01/2009 00:00] (M637) DECISAOTrata-se de recurso ordinario interposto por Rinaldo Almeida do Nascimento, com fundamento no art. 105, inciso II, "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls.1087/1106 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte.Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no art. 59 do CP.Contra-razões foram apresentadas.Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).O recurso não merece seguimento em face de sua inadequação.A interposição de recurso ordinario, quando o cabível era o recurso especial, constitui erro grosseiro a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade.Com essas considerações, inadmito o recurso ordinario.Publique-se. Intime-se.Recife, 24 de outubro de 2008.Desembargador Federal José Baptista de Almeida FilhoPresidente do TRF da 5ª Região

• **Em 20/10/2008 10:37**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M352)

• **Em 30/09/2008 18:09**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 26/09/2008 10:04**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal
EM 26.09.2008. [Guia: 2008.004645] (M472)

• **Em 24/09/2008 14:04**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2008.009007]

• **Em 19/09/2008 16:56**

Remetidos os Autos (Recurso) Para Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord [Guia 2008.009007]

• **Em 19/09/2008 16:18**

Juntada de Petição - Recurso Ordinario
(M5161)

• **Em 19/09/2008 16:17**

Juntada de Petição - Ofício

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

(M5161)

• **Em 06/06/2008 17:41**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 30/05/2008 12:53**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Ciência da Decisão
[Guia: 2008.004625] (M246)

• **Em 14/05/2008 14:35**

Publicado Acórdão em 091 PÁG. 288 À 433 expediente ACO/2008.000013 em 14/05/2008 [Inteiro Teor]

• **Em 13/05/2008 13:25**

Aguardando Publicação
expediente ACO/2008.000013 () (M246)

• **Em 15/04/2008 16:05**

Aguardando Publicação
lote 231 UAC-MPF-expediente 13 (M246)

• **Em 09/04/2008 15:05**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Ubaldo Ataíde [Guia: 2008.000363]

• **Em 09/04/2008 11:00**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 14/05/2008 00:00] [Guia: 2008.000363] (M849) EMENTAPENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, QUALIFICADO PELA PRÁTICA POR BANDO OU QUADRILHA (ART. 159, §1º, DO CP), E DE BANDO OU QUADRILHA ARMADA (ART. 288 DO CP C/C ART. 8º DA LEI Nº 8.072/90). CORREÇÃO DO SOMATÓRIO DAS PENAS INFLIGIDAS A UM DOS RÉUS, COM A REDUÇÃO DA PENA DEFINITIVA.1. Trata-se de Apelações Criminais, interpostas contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Pernambuco, que condenou os réus pela prática dos delitos de extorsão mediante seqüestro, qualificado pela prática por bando ou quadrilha (art. 159, §1º, do CP) e de bando ou quadrilha armada (art. 288 do CP, c/c art. 8º da Lei nº 8.072/90).2. Depoimentos de vítimas em consonância com declarações de co-réus, prestadas perante a Polícia Federal, constituem elementos probatórios idôneos.3. Indivíduos que privaram a liberdade de gerente da Caixa Econômica Federal e de seus familiares, mantendo-os em cárcere como meio de obter prestação positiva, consistente na entrega de valores existentes no Banco. Conduta que se ajusta ao tipo descrito no artigo 159 do Código Penal (extorsão mediante seqüestro)4. Prática, igualmente, do crime de bando ou quadrilha, previsto no artigo 288 do Código Penal.5. Possibilidade de concurso material entre o crime de extorsão mediante seqüestro qualificado pela quadrilha ou bando e o delito do art. 288 do Código Penal (formação de bando ou quadrilha), sem que se configure bis in idem. Precedente do STF: HC 73.789, Rel. Min. Octavio Galloti, j. 13.8.1996. Informativo nº 40, 12-A, 16.08.1996.6. Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, espaço e modus operandi) e subjetivo (unidade de desígnios). Não se reconhece a continuidade delitiva se ausentes o requisito objetivo-temporal (extenso lapso de tempo entre as condutas. O lapso temporal entre os crimes praticados nas agências da CEF de Carpina-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE foi superior a 3 (três) meses, afastando-se, portanto, a alegação de continuidade delitiva.7. Observância dos critérios legais do art. 59 do CP pelo juízo a quo sentenciante.8. Apelação Criminal do réu Rinaldo Almeida do Nascimento conhecida e

Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Resultado Consulta Processual

<https://cp.trf5.jus.br/cp/cp.do>

parcialmente provida, para corrigir erro material cometido quando da soma das penas, reduzindo-se a pena definitiva que lhe foi infligida para 19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Demais apelos criminais conhecidos, mas improvidos. ACÓRDÃO Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Apelo Criminal do réu RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, conhecendo mas negando provimento aos demais Apelos Criminais, na forma do relatório, voto e das notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 27/03/2008 09:00 (data do julgamento). Desembargador Federal HÉLIO OUREM () Relator Convocado

• **Em 27/03/2008 09:00**

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 27/03/2008 09:00] (M692) A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do réu RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO e conheceu das demais apelações, mas negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI e DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS (conv. DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE).

• **Em 06/03/2008 09:00**

Deliberado em Sessão - Adiado o julgamento - Remanescente
(M5161) Processo Adiado

• **Em 03/03/2008 10:25**

Publicado Pauta de Julgamento em 22/02/2008 00:00 expediente PAUTA/20

• **Em 20/02/2008 14:26**

Aguardando Publicação
expediente PAUTA/2008.000008 () (M692)

• **Em 19/02/2008 14:15**

Incluído em Pauta para [Sessão: 06/03/2008 09:00:00] Local: 1101 - 1ª Turma

• **Em 23/01/2008 13:28**

Recebidos os autos de Divisão da 1ª Turma [Guia: 2008.000219]

• **Em 18/01/2008 14:11**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Diligência(s) finda(s)
[Guia 2008.000219]

• **Em 17/01/2008 09:18**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargador Federal Francisco Cavalcanti [Guia: 2008.000039]

12/05/2022 11:41



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4877/PE (2004.83.00.009641-0)

APTE: RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

APTE: JOSE WANDERLEY NETO

APTE: AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR

APTE: JEAN CARLOS DA COSTA E SILVA SANTOS

APTE: AMINTAS DA SILVA MACIEL

APTE: EDUARDO ARRUDA GUEDES

APTE: JOSÉ ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO

APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL **HÉLIO OUREM (CONVOCADO)**

- PRIMEIRA TURMA

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **HÉLIO OUREM (Relator Convocado)**:

Tratam-se de Apelações Criminais interpostas por Rinaldo Almeida, Jose Wanderley da Costa e Silva Santos, Jose Roberto Felix de Araújo e Amitas da Silva Marcial, contra sentença condenatória proferida pelo Juízo da 4ª vara federal criminal de Pernambuco.

Os apelantes Rinaldo Almeida do Nascimento, Jose Wanderley Neto, Ailton Leal de Castro Junior, Eduardo de Arruda Guedes, Jean Carlos da Costa e Silva Santos e Jose Roberto Felix de Araújo foram condenados pelo crime de extorsão mediante seqüestro qualificado pela prática por bando ou quadrilha (art. 159, §1º, do Código Penal), em concurso formal, na forma do art. 70, caput, CP, e em concurso material com o crime de quadrilha ou bando (art. 288 do CP), com a pena fixada pelo artigo 8º da Lei 8.072/90.

Os apelantes Jean Carlos da Costa e Silva Santos e Eduardo de Arruda Guedes foram condenados também pela prática do crime de seqüestro (art. 148, caput, do Código Penal); e o apelante Amintas da Silva Maciel foi condenado pelo crime de quadrilha ou bando (art. 288 do CP), com pena fixada pelo artigo 8º da Lei 8.072/90.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Recurso de Jean Carlos da Costa e Silva (fls. 766/775).

Em suas razões de apelação, negou tão-somente ausência de prova de seu propósito deliberado de praticar ou contribuir, de forma estável e permanente, para o êxito das ações do suposto grupo, sustentando não ter praticado o crime definido no artigo 288 do código penal, porque também nunca existiu vínculo associativo para fins criminosos.

Afirmou que a pena aplicada deve obedecer aos ditames do artigo 59 do Código Penal, trazendo doutrina e jurisprudências sobre o tema. Ao final requereu a absolvição ou redução da pena imposta.

Recurso de Amintas da Silva Maciel (fls. 778/784).

Alegou ausência de prova de sua participação nos assaltos, sustentando não ter praticado o crime definido no artigo 288 do Código Penal, que exige estabilidade e permanência com o fim de cometer crimes, vez que não restou provado o seu propósito do suposto grupo, e porque nunca houve vínculo associativo para fins criminosos.

Afirmou também que a pena aplicada deve obedecer aos ditames do artigo 59 do código pena, e traz doutrina e jurisprudência sobre o tema. Ao final requereu sua absolvição ou redução da pena imposta.

Recurso de Eduardo de Arruda Guedes e José Roberto Félix de Araújo (fls. 815/834).

Eduardo Arruda Guedes e José Roberto Félix de Araújo interpuseram apelação em conjunto. Alegaram insuficiência de prova da autoria e inexistência de provas do crime de extorsão mediante seqüestro.

Eduardo de Arruda Guedes sustentou não existir prova de que tenha participado do delito de extorsão mediante seqüestro praticado contra a Sra. Selma Paz, gerente da Caixa econômica federal no Município de Carpina/PE e sus familiares.

Jose Roberto Félix de Araújo sustentou não existir prova de que tenha participado do delito de extorsão mediante seqüestro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

praticado contra o Sr. José Machado da Silva, gerente da Caixa Econômica Federal em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Os recursos de Jean Carlos da Costa e Silva, Amintas da Silva Maciel, Eduardo de Arruda Guedes e José Roberto Félix de Araújo foram contra-arrazoados às fls. 850/861.

Recurso de Ailton Leal de Castro Junior (fls. 866/907).

Sustentou: I) a nulidade absoluta da sentença monocrática por ter se baseado, exclusivamente em elementos fáticos contidos em inquérito policial, contrariando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, tendo inclusive sido desconsiderado exame traumatológico de fls. , que prova ter o apelante sofrido tortura no âmbito da Delegacia de policia; II) A não caracterização da conduta criminosa prevista no art. 159 do código penal brasileiro, pugnando pela recapitulação do ilícito perpetrado para o delito de roubo, nos termos do art. 157 do CPB; III) ter o MM. Juiz sentenciante negado vigência ao art. 71 do Código Penal (continuidade delitiva), por restar configurada nos autos e não ter sido aplicada ao caso concreto, tendo o magistrado a quo reconhecido a ocorrência de concurso material; IV) a negativa de vigência ao art. 29, §1º, também do CPB, por ter deixado injustificadamente de aplicar ao réu a causa genérica de diminuição de pena, apesar de haver reconhecido expressamente a menor participação do ora apelante no episódio delitivo; V) a impossibilidade de se aplicar, em concurso material, a extorsão mediante seqüestro qualificada pela quadrilha ou bando e injusto previsto no art. 288 do CPB, por configurar bis in idem.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 912/926.

Recurso de José Wanderley Neto (fls. 995/1004).

Alegou ausência de provas suficientes para ensejar a condenação, sustentando não ser possível a utilização das confissões realizadas na fase inquisitorial, vez que teriam sido obtidas através de tortura, devendo ser aplicado o principio "in dubio pro reo" em favor dos acusados. Aduziu ainda que, uma vez verdadeiras as acusações, amoldam-se elas ao crime previsto no art. 157, §2º, V do CPB, razão porque requereu seja desclassificado o delito de extorsão mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

seqüestro, em concurso formal, para roubo qualificado, sem a incidência da causa de aumento de pena previsto no art. 70 do CPB. Finalmente, afirmou que não há que se falar em concurso formal, devendo ser aplicada a regra prevista no art. 71 do CPB, por tratar-se de hipótese de crime continuado.

As contra-razoes foram apresentadas as fls. 1008/1033.

Recurso de Rinaldo Almeida do Nascimento (fls. 971/980).

Aduz, como preliminar: I) erro pelo magistrado a quo no somatório das penas a ele imputadas, chegando à pena definitiva de 22 (vinte e dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, quando o correto seria de 19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses; II) que o crime de roubo não se consumou por fato alheio à vontade do apelante, tendo sido apenas tentado; III) não constar do corpo processual auto de reconhecimento de sua participação no delito; IV) e, por fim, ser a denúncia inepta por infringir o disposto no art. 41 do código de Processo Penal, porque não descreveu o fato criminoso e a real participação de cada um no ilícito penal, causando cerceamento de defesa. No mérito, nega a participação no seqüestro do gerente da agência da Caixa Econômica em Jaboatão dos Guararapes/PE, argüindo que sua conduta restringiu-se à aquisição de 2 (dois) chips e um carregador de celular Tim para entregar a Wanderley; alega ter sofrido prática de tortura psicológica, por parte dos policiais, quando se encontrava preso na DRF, bem como não existir ligação ilícita dele com os demais condenados.

As contra-razões foram apresentadas às fls. 1034/1046.

O Ministério Público Federal Regional opinou pelo provimento parcial apenas do recurso de RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, para corrigir erro material cometido quando da soma das penas, mantendo-se a sentença condenatória em todos os demais termos.

É o Relatório.

Ao douto Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4877/PE (2004.83.00.009641-0)

APTE: RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

APTE: JOSE WANDERLEY NETO

APTE: AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR

APTE: JEAN CARLOS DA COSTA E SILVA SANTOS

APTE: AMINTAS DA SILVA MACIEL

APTE: EDUARDO ARRUDA GUEDES

APTE: JOSÉ ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO

APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL **HÉLIO OUREM (CONVOCADO)**

- PRIMEIRA TURMA

VOTO

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO, QUALIFICADO PELA PRÁTICA POR BANDO OU QUADRILHA (ART. 159, §1º, DO CP), E DE BANDO OU QUADRILHA ARMADA (ART. 288 DO CP C/C ART. 8º DA LEI Nº 8.072/90). CORREÇÃO DO SOMATÓRIO DAS PENAS INFLIGIDAS A UM DOS RÉUS, COM A REDUÇÃO DA PENA DEFINITIVA.

1. Trata-se de Apelações Criminais, interpostas contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Pernambuco, que condenou os réus pela prática dos delitos de extorsão mediante seqüestro, qualificado pela prática por bando ou quadrilha (art. 159, §1º, do CP) e de bando ou quadrilha armada (art. 288 do CP, c/c art. 8º da Lei nº 8.072/90).

2. Depoimentos de vítimas em consonância com declarações de co-réus, prestadas perante a Polícia Federal, constituem elementos probatórios idôneos.

3. Indivíduos que privaram a liberdade de gerente da Caixa Econômica Federal e de seus familiares, mantendo-os em cárcere como meio de obter prestação positiva, consistente na entrega de valores existentes no Banco.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Conduta que se ajusta ao tipo descrito no artigo 159 do Código Penal (extorsão mediante seqüestro)

4. Prática, igualmente, do crime de bando ou quadrilha, previsto no artigo 288 do Código Penal.

5. Possibilidade de concurso material entre o crime de extorsão mediante seqüestro qualificado pela quadrilha ou bando e o delito do art. 288 do Código Penal (formação de bando ou quadrilha), sem que se configure *bis in idem*. Precedente do STF: HC 73.789, Rel. Min. Octavio Galloti, j. 13.8.1996. Informativo nº 40, 12-A, 16.08.1996.

6. Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, espaço e *modus operandi*) e subjetivo (unidade de desígnios). Não se reconhece a continuidade delitiva se ausentes o requisito objetivo-temporal (extenso lapso de tempo entre as condutas. O lapso temporal entre os crimes praticados nas agências da CEF de Carpina-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE foi superior a 3 (três) meses, afastando-se, portanto, a alegação de continuidade delitiva.

7. Observância dos critérios legais do art. 59 do CP pelo juízo *a quo* sentenciante.

8. Apelação Criminal do réu Rinaldo Almeida do Nascimento conhecida e parcialmente provida, para corrigir erro material cometido quando da soma das penas, reduzindo-se a pena definitiva que lhe foi infligida para 19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Demais apelos criminais conhecidos, mas improvidos.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL **HÉLIO OUREM**
(Relator Convocado)

Reputando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, **conheço** das Apelações Criminais interpostas por Rinaldo Almeida do Nascimento, Jose Wanderley Neto, Ailton Leal de Castro

(BFSL) ACR 4877-PE

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Júnior, Jean Carlos da Costa e Silva Santos, Amintas da Silva Maciel, Eduardo Arruda Guedes e José Roberto Félix de Araújo.

De início, cumpre deixar claro que os réus foram bem tratados, tanto na Polícia Civil quanto na Polícia Federal, consoante alegou JOSÉ WANDERLEY em seu depoimento (fls. 195/196). Também Eduardo (fls. 326) disse que na delegacia federal não foi vítima de qualquer violência. Se tivessem os mesmos sido torturados, teriam revelado maiores detalhes, mas se recusaram a fornecer, tal como se verifica da leitura do depoimento de Ailton (fls. 171/174), que se negou a dizer quem o auxiliava em sua fuga, e de Eduardo, que não forneceu maiores esclarecimentos sobre o esquema delitivo.

Segundo o Juízo *a quo*, em sua sentença:

“(...) essas alegações de tortura tornam-se ainda mais inverossímeis através do cotejo do quanto narrado pelo acusados com seus dentes (fl. 320). José Roberto e Jean narraram apenas terem sido “coagidos”, sem fazerem menção a qualquer espécie de violência (fls. 322 e 324). Eduardo afirmou ter sido espancado (fl. 326). Já Rinaldo alegou ter sido asfixiado (fls. 193/194). A defesa técnica de Eduardo e José Roberto buscou justificar a ausência de lesões afirmando que a violência ocorreu mediante asfixia, método que não deixa laivos. Já a de Ailton Leal procurou comprovar as afirmadas agressões através do laudo de fl. 206.

Pois bem, de pronto chama a atenção a multiplicidade e desencontro entre as narrativas invocadas. Ao passo que uns dizem terem sido asfixiados, outros dizem terem sido espancados, ao passo que a defesa, no caso específico de Eduardo, narra episódio divergente daquela relatado pelo próprio acusado. Além disso, o laudo juntado aos autos em fl. 206 nada comprova, pois atesta que em Ailton foi encontrada apenas equimose avermelhada, lesão que não coaduna, de forma alguma, com o tipo de violência que alegam ter experimentado, deveras mais grave, ao que relatam. O que se constatou não se relaciona ao tipo de tortura que alegaram ter sido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

praticada. Ressalto, além disso, que, efetivamente houvesse ocorrido a indigitada violência, ainda mais da forma como firmam, as lesões não se limitariam ao mínimo que nele foi vislumbrado (...)"

Assim, descartada a hipótese de tortura sofrida nas dependências das Polícias Civil e Federal, plenamente válidos são os depoimentos prestados pelos réus.

Por outro lado, a materialidade delitiva resta comprovada pelos autos de apresentação e apreensão de fls. 19 e 39, boletins de ocorrência de fls. 34/38, comunicação de fls. 62/63, autos de apreensão de fls. 69, 96, 145, laudo de exame em munição de fls. 208/210, laudo de exame em veículo de fls. 212/219, ofício de fl. 364, todos encartados nestes autos, pelo ofício de fls. ¾ do IPL 12/2004, apenso, bem como por depoimentos e documentos outros, produzidos tanto na fase policial quanto em juízo, sob o crivo do contrário.

Apelação Criminal de RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Em relação a RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, este Relator resolve acolher a manifestação ministerial no sentido de que houve equívoco do magistrado de primeiro grau ao somar as penas impostas.

RINALDO foi condenado à pena definitiva de 22 (vinte e dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, pela prática dos crimes: a) de extorsão mediante seqüestro, qualificado pela prática por bando ou quadrilha (art. 159, §1º, do Código Penal) – dezesseis anos de reclusão; b) de formação de bando ou quadrilha (art. 28 do Código Penal, c/c art. 8º da Lei 8.072/90) – três anos e dois meses de reclusão. **Assim, restando evidente a erronia, deve dita pena definitiva ser reduzida para 19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses de reclusão.**

Em relação à sua co-autoria no delito de seqüestro do gerente da CEF, RINALDO, em seu interrogatório perante a Polícia Federal (fls. 21-24), confessou o crime, *verbis*: (...) que o interrogado ficou encarregado de fazer as interligações entre os telefones dos membros da quadrilha (telefones pré-pagos) através do telefone clonado, por um recurso chamado "CONFERÊNCIA DIGITAL"; (...) que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

efetivamente realizou o serviço para EDUARDO no dia 22.01.04, quando a quadrilha entrou na agência da CEF em Jabotão dos Guararapes (...)"

Apelo Criminal provido em parte.

Apelação Criminal de JOSÉ WANDERLEY NETO

José Wanderley Neto (fls. 26/27, 31/33 e 53/55), na fase policial, confessou que iria à Bahia participar de roubo à agência dos Correios. Disse que foi interceptado por policiais nas proximidades do CEASA e que reagiu, deflagrando tiros contra os policiais. Admitiu ter encomendado de Rinaldo os sessenta cartuchos calibre 7.62, que empregaria no roubo à agência dos Correios na Bahia. Informou ter obtido a pistola nove milímetros através de "Matuto", este já falecido. Negou participação no seqüestro e no roubo à agência da Caixa Econômica Federal de Jabotão dos Guararapes, noticiando ter apenas conduzido Eduardo até a localidade de Prazeres no dia do episódio. Registrou saber que Eduardo, "Léo", Alan, "Jota", Ricardo e "Branco" participaram do seqüestro e do roubo em Jabotão. Informou não ter querido participar deste ultimo porque agiu em fato semelhante ocorrido em Carpina, pelo que recebeu R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), do qual também participaram "Beto", Ricardo, Eduardo, "Branco", "Jota" e "Matuto". Disse que este episódio foi planejado por "Matuto". Entendeu que foi discriminado na divisão e que "não valia o risco" na participação, achando melhor "tentar com o pessoal do Estado da Bahia". Esclareceu que já participava assaltos a bancos havia três anos, na modalidade "saída de banco". Informou agir com "Branco", Eduardo, "Matuto", "Jota", Ricardo e Alan, alegando desconhecer os endereços dos últimos, pois quando precisa encontrá-los faz contato com Rinaldo (Véinho), a quem disse conhecer havia dois ou três meses. Explicou que quem idealizou o crime de Jabotão foram Eduardo e "Branco". Comunicou que houve a instalação de uma central telefônica clandestina em São Lourenço da Mata para possibilitar a comunicação entre membros da quadrilha. No assalto em Carpina, empunhou um revólver calibre 38, que lhe foi cedido por "Branco". Quem entrou na agência foi este último, acompanhado o gerente, de lá saindo com uma bolsa onde estava o produto do crime. Seguiram, então, para depósito da "Antarctica" na saída de Carpina. Disse já ter sido preso por porte ilegal de arma e ter passado sete meses recluso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Em Juízo (fls. 195/196), José Wanderley negou sua participação no seqüestro do gerente da CEF, alegando ter entregado a Rinaldo um aparelho de telefonia móvel para conserto, que foi buscar no dia em que ocorreu a prisão, juntamente com dois "chips".

Todavia, JOSÉ WANDERLEY NETO foi identificado pela vítima SELMA PAZ BEZERRA, gerente da CEF de Carpina-PE, que o reconheceu como um dos integrantes da quadrilha que praticou o crime de extorsão mediante seqüestro (depoimento judicial de fls. 386).

Segundo o co-réu EDUARDO (fls. 55), a "participação de WANDERLEI no delito praticado contra a CEF em Jaboatão-PE seria a retirada dos membros da quadrilha da agência para a fuga (...) utilizando-se do veículo FIAT UNO". O co-réu JOSÉ ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO corrobora dita assertiva às fls. 256-260.

Apelo criminal que se rejeita.

Apelação Criminal de AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR

Ailton Leal de Castro Júnior, por sua vez, quando interrogado (fls. 197/198), negou qualquer participação no seqüestro ao gerente da CEF. Disse nunca ter estado nas agências da Caixa Econômica Federal de Carpina e de Jaboatão dos Guararapes e explicou que o automóvel VW Gol, de propriedade de sua mãe, utilizado no assalto em Jaboatão e abandonado em seguida, fora emprestado por ele a indivíduo de nome Roberto, cujo nome completo não sabe. Afirmou tê-lo conhecido no presídio Aníbal Bruno, onde estavam recolhidos. Disse que estava preso por assalto a banco e que Roberto estava custodiado por dívida de alimentos. Alegou não saber quem seriam, "Branco", Eduardo, Alan, "Beto", Ricardo e "Matuto". Acrescentou já ter sido condenado a seis anos de reclusão por assalto a banco.

Por seu turno, os co-réus EDUARDO DE ARRUDA GUEDES (interrogatório perante a Polícia Federal de fls. 244-248), JOSÉ ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO (interrogatório perante a Polícia Federal de fls. 256-260) e JOSÉ WANDERLEY NETO (interrogatório perante a Polícia Federal de fls. 53-55) confirmaram a participação de AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR (JOTA) nos delitos em tela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Apelo criminal que se rejeita.

Continuidade delitiva entre os crimes de extorsão mediante seqüestro praticados na CEF de Carpina-PE e na CEF de Jaboatão dos Guararapes-PE. Impossibilidade.

Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, espaço e *modus operandi*) e subjetivo (unidade de desígnios). Não se reconhece a continuidade delitiva se ausentes o requisito objetivo-temporal (extenso lapso de tempo entre as condutas). O lapso temporal entre os crimes praticados nas agências da CEF de Carpina-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE foi superior a 3 (três) meses, afastando-se, portanto, a alegação de continuidade delitiva.

Por outro lado, há plena possibilidade de concurso material entre o crime de extorsão mediante seqüestro qualificado pela quadrilha ou bando e o delito do art. 288 do Código Penal (formação de bando ou quadrilha), sem que se configure *bis in idem*. Precedente do STF: HC 73.789, Rel. Min. Octavio Galloti, j. 13.8.1996. Informativo nº 40, 12-A, 16.08.1996.

Apelação de JEAN CARLOS DA COSTA E SILVA SANTOS

Jean Carlos da Costa e Silva Santos, na fase policial (fls.238/241), esclareceu que estava foragido da Penitenciária Agrícola de Itamaracá, onde cumpria pena de oito ano imposta por assalto à banco. Admitiu ter participado de vários delitos dessa espécie, sendo o primeiro depois da fulga cometido em detrimento do Banco Unibanco sito na Avenida Caxangá, do qual participaram "Beto", Eduardo e "Matuto". Depois, à Caixa Econômica Federal, agência Imbiribeira, nesta Capital, com participação dos mesmos elementos, e em seguida a Caixa Econômica Federal de Carpina, com idêntica participação. A este último José Wanderley não teria aderido. Disse que lograram obter, em Carpina, de R\$150,000.00 a R\$180,000.00. Explicou que o quarto roubo, à agência da Caixa Econômica Federal de Jaboatão dos Guararapes, foi frustrado em razão de ação policial, sendo que dele participaram "Beto" e Eduardo. Negou que houvessem contratado os serviços de Rinaldo e admitiu que o veículo VW Gol de cor cinza foi a ele emprestado por "Jota", a quem conheceu na casa de "Matuto".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Confirmou ter pedido pessoalmente o veículo, prometendo a ele pagamento em dinheiro. Confirmou que "Jota" sabia das atividades ilícitas, mas delas não participava pessoalmente. Ainda comunicou a ocorrência de um quinto assalto, praticado em prejuízo da agência do BANDEPE do município de Paudalho/PE, do qual participaram, além dele, Eduardo, "Beto" e um novo membro da organização, conhecido por "Montanha". Disse que um revólver calibre 38 foi subtraído do vigilante do BANDEPE de Paudalho/PE, que a pistola nove milímetros era sua e que foi adquirida de "Matuto". A submetralhadora pertenceria a "Matuto" e a pistola calibre 380 a Eduardo.

Em juízo (fls. 324/325), retratou-se, dizendo nunca ter cometido qualquer tipo de delito. Comentou que as armas com ele encontradas pertenciam a "Matuto", que lhas havia confiado antes de ser morto. A mãe deste último haveria pedido que os artefatos fossem levados a ela, a fim de desse algum destino. Disse não saber se "Matuto" participava de assaltos, mas que pelas armas que possuía, acreditava que sim. Noticiou já ter fugido da Penitenciária Agrícola de Itamaracá. Afirmou conhecer tão somente Amitas e José Roberto.

Ocorre que a vítima SELMA PAZ BEZERRA, gerente da agência da CEF em Carpina-PE, em seu depoimento judicial de fls. 386, reconheceu JEAN CARLOS como um dos integrantes da quadrilha no crime cometido em Carpina-PE, fato este igualmente confirmado pelo funcionário da agência da CEF em Jaboatão dos Guararapes, Sr. LAÉRCIO TRAJANO, em seu depoimento judicial de fls. 382.

Em relação a este Apelante, entendo que houve a escorreita observância dos critérios legais do art. 59 do CP pelo juízo *a quo* sentenciante.

Apelo criminal que se rejeita.

Apelação Criminal de EDUARDO DE ARRUDA GUEDES

Eduardo de Arruda Guedes (fls.244/248), na fase policial, admitiu ter participado de diversos assaltos a banco, o primeiro deles ao Unibanco da Avenida Caxangá, em Recife, no qual também atuaram "Branco", "Beto", Ricardo e "Matuto". O segundo foi a agência da Caixa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Econômica Federal do bairro da Imbiribeira, também na capital pernambucana, do qual participaram, "Beto", "Branco", Ricardo e "Junior Cabueta", este último não integrante da quadrilha. Expôs que o terceiro assalto foi a Agência Econômica Federal do município de Carpina, no qual também agiram "Beto", "Branco", "Jota", José Wanderley e Ricardo. Noticiou que o valor subtraído foi de cerca de R\$200,000.00 (duzentos mil reais). Em relação ao crime ocorrido em Jaboatão dos Guararapes, informou que entregaram o evento "Beto", "branco", "Jota", José Wanderley, Ricardo e Alan, que é o seu irmão, "Véinho" e "Léo". No BANDEPE no município de Paudalho/PE, conforme decantou, participaram "Branco", "Beto", "Montanha", "Jota" e "Léo". No específico ao assalto à agência da Caixa Econômica Federal ocorrido em Jaboatão dos Guararapes, explicou que "Jota" forneceu o automóvel VW Gol, de cor cinza, que foi empregado na fuga. Esclareceu que "Véinho" é técnico em celulares e que foi contratado por ele para realizar ligações por teleconferência entre os membros da quadrilha, a fim que fosse viabilizado o crime. Acrescentou que a participação de José Wanderley consistiu na retirada dos membros do bando da agência, quando da fuga, para tanto cedendo e conduzindo o automóvel Fiat Uno que lhe pertence. Acrescentou que o *modus operandi* da quadrilha, em todos os assaltos, sempre foi o mesmo. Admitiu a propriedade da pistola calibre 380, que fora adquirido de "Matuto". Continuou explicando que o revólver calibre 38 é de propriedade de "Montanha" e que a pistola nove milímetros e a submetralhadora são de "Branco" e foram fornecidas por "Matuto". Reconheceu Rinaldo como sendo "Véinho" e José Wanderley como a pessoa a quem conhece por "Wanderley". Disse ignorar o paradeiro de seu irmão Alan.

Por seu turno, a vítima JOSÉ MACHADO DA SILVA, gerente da agência da CEF em Jaboatão dos Guararapes, em seu depoimento judicial de fls. 384, reconheceu EDUARDO DE ARRUDA GUEDES como um dos integrantes da quadrilha no crime cometido em Jaboatão dos Guararapes, fato este confirmado, igualmente, pelo funcionário da agência da CEF em Jaboatão dos Guararapes, Sr. LAÉRCIO TRAJANO, em seu depoimento judicial de fls. 382.

O próprio Recorrente também confessou, em seu interrogatório perante a Polícia Federal, a sua participação na tentativa de assalto à agência da CEF em Jaboatão dos Guararapes (fls. 244-248).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Apelo criminal que se rejeita.

Apelação Criminal de JOSÉ ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO

A sua participação nos delitos pelos quais foi condenado restou comprovada pelo fato de o mesmo haver sido reconhecido pela vítima SELMA PAZ BEZERRA, gerente da agência da CEF em Carpina-PE, em seu depoimento judicial de fls. 386-387, como um dos integrantes da quadrilha no crime cometido em Carpina-PE.

O réu JOSÉ ROBERTO, em seu interrogatório de fls. 256-260 perante a Polícia Federal, admitiu sua participação no delito de extorsão mediante seqüestro praticada contra a gerente da CEF de Carpina-PE e na tentativa de extorsão mediante seqüestro na agência da CEF de Jaboatão dos Guararapes, além de reconhecer a existência da quadrilha e relatar pormenorizadamente seu *modus operandi*.

Apelo Criminal que se rejeita.

Apelação de AMINTAS DA SILVA MACIEL

A participação de AMINTAS na quadrilha restou comprovada pelos depoimentos de JEAN CARLOS, EDUARDO DE ARRUDA e JOSÉ ROBERTO, prestados perante a Polícia Federal, encontrados às fls. 238-241, 244-248 e 256-260, respectivamente.

Por outro lado, a sua participação na quadrilha é confirmada por ele mesmo, em seu interrogatório de fls. 252-253 perante a Polícia Federal.

No que tange à redução de sua pena, seu pleito improspera, visto que a mesma restou fixada com estrita observância do art. 59 do CP pelo magistrado de primeiro grau.

Apelo criminal que se rejeita.

Isso posto, **conheço e dou parcial provimento à Apelação Criminal** interposta pelo réu RINALDO ALMEIDA DO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

NASCIMENTO, apenas para fins de corrigir erro material cometido quando da soma das penas parciais, reduzindo-se a pena definitiva que lhe foi infligida para **19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses**. Apelos criminais dos demais réus conhecidos, mas improvidos.

É como voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4877/PE (2004.83.00.009641-0)

APTE: RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

APTE: JOSE WANDERLEY NETO

APTE: AILTON LEAL DE CASTRO JÚNIOR

APTE: JEAN CARLOS DA COSTA E SILVA SANTOS

APTE: AMINTAS DA SILVA MACIEL

APTE: EDUARDO ARRUDA GUEDES

APTE: JOSÉ ROBERTO FÉLIX DE ARAÚJO

APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL **HÉLIO OUREM (CONVOCADO)**

– PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO, QUALIFICADO PELA PRÁTICA POR BANDO OU QUADRILHA (ART. 159, §1º, DO CP), E DE BANDO OU QUADRILHA ARMADA (ART. 288 DO CP C/C ART. 8º DA LEI Nº 8.072/90). CORREÇÃO DO SOMATÓRIO DAS PENAS INFLIGIDAS A UM DOS RÉUS, COM A REDUÇÃO DA PENA DEFINITIVA.

1. Trata-se de Apelações Criminais, interpostas contra sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal de Pernambuco, que condenou os réus pela prática dos delitos de extorsão mediante seqüestro, qualificado pela prática por bando ou quadrilha (art. 159, §1º, do CP) e de bando ou quadrilha armada (art. 288 do CP, c/c art. 8º da Lei nº 8.072/90).
2. Depoimentos de vítimas em consonância com declarações de co-réus, prestadas perante a Polícia Federal, constituem elementos probatórios idôneos.
3. Indivíduos que privaram a liberdade de gerente da Caixa Econômica Federal e de seus familiares, mantendo-os em cárcere como meio de obter prestação positiva, consistente na entrega de valores existentes no Banco.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Conduta que se ajusta ao tipo descrito no artigo 159 do Código Penal (extorsão mediante seqüestro)

4. Prática, igualmente, do crime de bando ou quadrilha, previsto no artigo 288 do Código Penal.

5. Possibilidade de concurso material entre o crime de extorsão mediante seqüestro qualificado pela quadrilha ou bando e o delito do art. 288 do Código Penal (formação de bando ou quadrilha), sem que se configure *bis in idem*. Precedente do STF: HC 73.789, Rel. Min. Octavio Galloti, j. 13.8.1996. Informativo nº 40, 12-A, 16.08.1996.

6. Para a caracterização da continuidade delitiva, é imprescindível o preenchimento dos requisitos objetivos (mesmas condições de tempo, espaço e *modus operandi*) e subjetivo (unidade de desígnios). Não se reconhece a continuidade delitiva se ausentes o requisito objetivo-temporal (extenso lapso de tempo entre as condutas. O lapso temporal entre os crimes praticados nas agências da CEF de Carpina-PE e Jaboatão dos Guararapes-PE foi superior a 3 (três) meses, afastando-se, portanto, a alegação de continuidade delitiva.

7. Observância dos critérios legais do art. 59 do CP pelo juízo *a quo* sentenciante.

8. Apelação Criminal do réu Rinaldo Almeida do Nascimento conhecida e parcialmente provida, para corrigir erro material cometido quando da soma das penas, reduzindo-se a pena definitiva que lhe foi infligida para 19 (dezenove) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Demais apelos criminais conhecidos, mas improvidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, **conhecer e dar parcial provimento ao Apelo Criminal do réu RINALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, conhecendo mas negando provimento aos demais Apelos Criminais**, na forma do relatório, voto e das notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, de _____ de 2008 (data do julgamento).

Desembargador Federal **HÉLIO OUREM ()**
Relator Convocado



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "JOSE WANDERLEY NETO", CPF N. 06162355420.

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

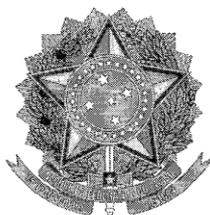
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2887898**

Código de Segurança: **7DA9.E565.3DFB.847C**

Data de geração: **12 de maio de 2022, às 08:52:38**



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Certidão de Antecedentes
para Fins Eleitorais**

Em consulta aos registros de condenação do banco de dados processuais desta Corte,
CERTIFICO que

NADA CONSTA

CONTRA **JOSE WANDERLEY NETO**, ou vinculado ao **CPF 061.623.554-20**, no Supremo
Tribunal Federal.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as **ações penais de competência originária do STF** com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.
- c) o prazo de validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias.

Certidão gerada via internet em 12/05/2022 às 09:18:39.

*Esta certidão pode ser validada em <http://portal.stf.jus.br/publicacoes/autenticarDocumentos.asp>
com o seguinte código CZ4LNJQWXXD.*

Endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília/DF - CEP 70175-900

Telefone: (61) 3217-4465

**Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da
circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral**

(letra “b”, 2, do item IV do Edital)

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)

11/05/2022

0003351397



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 003351397

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

JOSÉ WANDERLEY NETO, brasileira, casado, filho de Demorivaldo Targino Wanderley e Noemia Ferreira Wanderley, nascido aos 08/07/1949, vinculado ao RG: 126835, CPF: 061.623.554-20 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

- 1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:
 - I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.
 - II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.
 - III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- 2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.
- 6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado

PEDIDO Nº: 0003351397





11/05/2022 0003351397

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003351397

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 11 de maio de 2022 às 19h30min.

PEDIDO Nº: 0003351397

11/05/2022 631722022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL - PARA FINS ELEITORAIS

CERTIDÃO Nº: 631722022

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

JOSÉ WANDERLEY NETO , 08/07/1949, vinculado ao RG: 126834, CPF: 061.623.554-20

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ bem como a lei complementar 135, de 04 de junho de 2010;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Quarta-feira, 11 de Maio de 2022 às 19:26:27

PEDIDO Nº 631722022

Certidão de quitação eleitoral e criminal fornecida pela justiça eleitoral
(3, do item IV do Edital)

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE WANDERLEY NETO**

Inscrição: **0180 5518 1740**

Zona: 002 Seção: 0232

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 08/07/1949

Domicílio desde: 30/09/1999

Filiação: - NOEMIA FERREIRA WANDERLEY
- DEMORIVALDO TARGINO WANDERLEY

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICO

Certidão emitida às 09:44 em 12/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JQES.EQ8Q.RWXT.KCXQ



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSE WANDERLEY NETO**

Inscrição: **0180 5518 1740**

Zona: 002 Seção: 0232

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 08/07/1949

Domicílio desde: 30/09/1999

Filiação: - NOEMIA FERREIRA WANDERLEY
- DEMORIVALDO TARGINO WANDERLEY

Certidão emitida às 19:15 em 11/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JOEA.LUAC.LAT3.WCBY

**Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por
Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

(4, do item IV do Edital)

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/05/2022 às 19:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 061.623.554-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627C.3972.2A3C.D338 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento oficial de identificação

(5, do item IV do Edital)

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)

Comprovante de residência

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)

Página 1 de 2

R\$ 75,99

VENCIMENTO
10/05/2022

EMISSÃO: 19/04/2022
POSTAGEM: 27/04/2022
FATURA: 4705031984

CLIENTE: 1.72502379

CPF/CNPJ: 06162355420

ACESSO: 82 99615-5000

DEBITO AUTOMÁTICO: 0000009127535115013



*Pago em 11/05/22
Pelo Sicred.*

TIM S.A.
R. Prof. José Silveira Carneiro, 340
Pinheiro - Maceió - AL
CNPJ: 02.421.421/0015-17 - I.E.: 24.097710-6
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

JOSE WANDERLEY NETO
SAO DOMINGOS, 12
JACINTINHO
57040-690 - MACEIO - AL

IMPORTANTE PARA JOSE

TIM informa: a Declaração Anual de Quitação de Débito 2021 foi comunicada, para os clientes elegíveis, nas faturas a partir do vencimento 07/04/22.

RESUMO DA SUA CONTA DE 19/MAR A 18/ABR

Serviços TIM S.A. VALOR

TIM Controle B Plus 4 0 R\$ 75,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 82 99615-5000

MENSALIDADES	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Vantagens que seu plano oferece			1	31	19/03 a 18/04	75,99
TIM Controle B Plus 4 0 (088/PÓS/SMP)			1	31	19/03 a 18/04	Incluído
5,5GB Internet	5,5GB		1	31	19/03 a 18/04	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado		1	31	19/03 a 18/04	Incluído
Reforço Light			1	31	19/03 a 18/04	Incluído
Ebook By Skeela			1	31	19/03 a 18/04	Incluído
TIM Banca Virt Prem Jorn			1	31	19/03 a 18/04	Incluído
Total de Mensalidades						75,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.appmeutim.com.br do seu celular. TIRA Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST	R\$ 0,29	R\$ 0,14	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA) Incluídos no(s) Mensal(is)
ICMS	30%	R\$ 43,29	R\$ 12,99	FUNTEL	R\$ 0,14		franquias R\$ 45,00
RS/CORPUS - Serviços Telecom	3,00%						SVA R\$ 12,00
RS/CORPUS - Serviços Não Telecom	2,25%	R\$ 8,20	R\$ 0,07				Desconto(s) Franquia(s) R\$ 0,00
ISS							Desconto(s) SVA R\$ 0,00

Em atendimento à Lei 12.741/2012
As contribuições do FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas ao cliente.

TIM

Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: meutim.com.br

NOME DO CLIENTE
JOSE WANDERLEY NETO

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
0000009127535115013

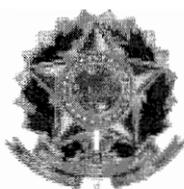
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
ABR/2022	19/04/2022	10/05/2022	R\$ 75,99

Comprovante de filiação partidária
(7, do item IV do Edital)

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): JOSE WANDERLEY NETO

Título Eleitoral: 018055181740

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	AL	MACEIÓ	Não verificado	20/08/1991	Regular

Certidão emitida às 09:48:07 de 12/05/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 2C92.1BD4.BD24.A8FA

Título de eleitor

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JOSE WANDERLEY NETO			
DATA DE NASCIMENTO 08/07/1949	INSCRIÇÃO 018055181740	ZONA 002	SEÇÃO 0232
MUNICÍPIO / UF MACEIO / AL		DATA DE EMISSÃO 08/09/2011	

FILIAÇÃO NOEMIA FERREIRA WANDERLEY DEMORIVALDO TARGINO WANDERLEY

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO OMHQ.KS7W.E314.KZCY	
---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Título Eleitoral impresso às 12:03 de
12/05/2022 para eleitor/eleitora com
biometria incompleta

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

Contato telefônico e E-mail

JOSÉ WANDERLEY NETO

(Candidato ao cargo de Vice-Governador do Estado de Alagoas)

Contato telefônico: 82 99321-4908

E-mail: diogo@olegarioeteixeira.com.br